

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Buriti Alegre



Autos: 0089026-77.2010.8.09.0019

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP

Requerente: EXPCOM EXPORTACAO E COMERCIO DE CARNES LTDA

Requerido(a): Miguel Edwal Pileggi

EDITAL - DECRETAÇÃO DE CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 99 DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, da **EXPCOM EXPORTACAO E COMERCIO DE CARNES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.212.954/0001-70.

A MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Buriti Alegre, Estado de Goiás, Dra. Jéssica Lourenço de Sá Santos, na forma e termos da Lei n.º 11.101/2005, **FAZ SABER** que por sentença, proferida em 11 de abril de 2019, foi decretada a falência da empresa **EXPCOM EXORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNE LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.212.954/0004-12, localizada na Chácara Ribeirão das Antas, Buriti Alegre, Estado de Goiás, CEP: 75.660-000, tendo como sócios: MÁRIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n. 4.456.568-9-SSP/SP, CPF n.º 832.748.048-00, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, nº 1.731, Bairro Vila Virgínia, Ribeirão Preto/SP e MIGUEL EDWAL PILEGGI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 12.158.640-SSP/SP, CPF n.º 071.559.638-10, residente e domiciliado na Rua do Professor nº 370, apartamento 91, Bairro Jardim Irajá, Ribeirão Preto/SP, **cuja íntegra e o teor do decisum segue adiante transcrito, verbis**: "Trate-se de Pedido de Recuperação Judicial, proposta por EXPCON EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. Juntou documentos, f. 08/135. Às f. 137, verificada a escassez de documentação exigida pelo art. 51 da Lei 11.101/05 foi determinada a intimação da parte autora para apresentação de toda documentação, para fins de avaliação e averiguação do principal estabelecimento da empresa, e por conseguinte, fixação do juiz competente para apreciação do pedido de recuperação. Às f. 148/787, a parte autora cumpriu a determinação retro e apresentou a documentação solicitada, os quais completaram os documentos anteriormente apresentados com a inicial, cumprindo os

Valor: R\$ 250.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Buriti Alegre - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2025 18:10:38



requisitos do art. 282 do CPC/73 c/c art. 51 da Lei 11.101/05. Novamente, foi verificado, às f. 788, necessidade de juntada de documento, os quais foram apresentados às f. 789/796. Às f. 797 consta petição de Divon Ferreira de Freitas e Dagoberto José Freire de Menezes, credores, solicitando o registro nestes autos de dois processos de execução judicial que tramita no Juizado Especial Cível, sob os nº 2009036612105 e 200903611869, respectivamente. Às f. 799 a parte autora juntou petição informando sobre a regularidade dos acordos trabalhistas homologados e fiscais, bem como juntou comprovante dos respectivos recibos de quitação/depósito, demonstrando que os mesmos vêm sendo pagos rigorosamente em dia. Juntou, ainda, alteração contratual, no qual informou que a sede matriz é Buriti Alegre, eis que a empresa aqui localizada é a única que permanecerá em abate, estando com suas obrigações junto aos funcionários e prestadores de serviços em dia, f. 223/241, enquanto que, estaria suspenso temporariamente o abate na primeira filial de São Sebastião do Paraíso/MG, bem como teria cessado em definitivo as atividades industriais na segunda filial de Ipuã/SP, funcionando nesta última, somente o escritório de suporte comercial. Informou que na referida alteração contratual, o sócio admitido na empresa em sua Décima Quinta Alteração Contratual (f. 790/796), com proporção de 52% do capital da empresa, propiciou garantia real aos credores, eis que é proprietário de 1/3 do imóvel da sede industrial da sede Matriz de Buriti Alegre. Verifica-se também, às f. 118 que os condôminos da Indústria da Matriz de Buriti Alegre anuíram expressamente a dação do imóvel de sua copropriedade para garantir pagamentos dos credores da empresa requerente. Quanto à movimentação bancária da empresa requerente, consta que a mesma sempre se deu na cidade de Franca/SP, na maioria de forma conjunta entre as filiais, por motivo de comodidade e praticidade aos sócios proprietários e especialmente pelo fato de que a cidade de Buriti Alegre não oferecer serviços bancários compatíveis com a necessidade das empresas de grande porte. Juntou documentos de fls. 802/1.217. Às f. 1218, levando em consideração o alto número de documentos juntados aos autos de forma desordenada e desorganizada, este juízo proferiu despacho determinando que a parte autora elencasse informando às páginas onde foram cumpridos todos os incisos legalmente exigidos pelo artigo 51 da lei 11.101/05, tendo a parte autora cumprido a referida diligências às f. 1220/1279. Às f. 1.280/1.283 sobreveio decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial. A requerente informou a f. 1.291 a transferência de sua movimentação bancária para agência do Banco do Brasil desta cidade e juntou documentos de f. 1.292/1.312. Determinou-se à f. 1.313 a expedição de ofício ao Banco do Brasil. O administrador judicial nomeado José Cândido da Silva Filho declinou da nomeação (f. 1.320). A União informou a existência de débitos em nome do requerente (f. 1.321/1.322). Foi colacionado aos autos (f. 1.323/1.329) habilitação de crédito proveniente de ação trabalhista da Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso-MG. Foi nomeado administrador judicial Milton Cândido da Silva Júnior (f. 1.330). Às f. 1.331/1.350 foi habilitado o crédito de Neiva Ferreira Gomes. Às f. 1.351/1.373 foi habilitado o crédito de Marta Ferreira Gomes Marques. Às f. 1.376/1.387 foi juntado aos autos petição de reclamação trabalhista tendo como requerente Carlos Alexandre da Cruz. Às f. 1.392/1.400 foi juntado aos autos petição de reclamação trabalhista tendo como requerente Lourival Pedro Arcanjo. Às f. 1.402/1.409 foi juntado aos autos petição de reclamação trabalhista tendo como requerente Valderi Gomes da Silva. O administrador judicial nomeado Milton Cândido da Silva Júnior declinou da nomeação (f. 1.411). Manifestação das credoras Marta Ferreira Marques Gomes e Neiva Ferreira Gomes (f. 1.413/1.420). À f. 1.421 foi nomeado administrador judicial Dr Ulisses Leonel Vêncio, além de determinado a expedição dos editais. Habilitação de crédito de Divon Ferreira de Freitas (f. 1.432/1.496). Habilitação de crédito de Antônio Rezende da Costa (f. 1.499/1.504). Habilitação de crédito de Luís Eurípedes Cardoso (f. 1.506/1.511). Habilitação de crédito de Donizete Alcântara dos Santos (f. 1.513/1.518). Habilitação de crédito de Eurípedes Martins Peixoto (f. 1.519/1.526). Habilitação de crédito de Donizete Alcântara dos

Valor: R\$ 250.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL
Usuário: ITADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2025 18:10:38



Santos (f. 1.527/1.529). O Administrador judicial requereu a fixação de remuneração (f. 1.538/1.539). O perito judicial informou à f. 1.540 o valor de seus honorários. Em despacho de f. 1.542 foi determinado a intimação da parte autora para manifestar sobre o pedido de remuneração do administrador judicial. Habilitação de crédito de Dagoberto José Freire de Menezes (f. 1.545/1.603). Habilitação de crédito trabalhista de Wigna Aparecida Alves (f. 1.605/1.607). Habilitação de crédito trabalhista de Érica Aparecida Silva (f. 1.608/1.610). Habilitação de crédito trabalhista de Alexandro Lemes do Prado (f. 1.611/1.613). Habilitação de crédito trabalhista de Kelly Cristina Mendonça Mendes (f. 1.614/1.616). Habilitação de crédito de Paulo Fernando de Souza (f. 1.617/1.623). Habilitação de crédito trabalhista de Antenar Afonso de Faria (f. 1.625/1.626). Habilitação de crédito trabalhista de Sebastião Lázaro Arantes (f. 1.627/1.629). Habilitação de crédito trabalhista de Joana Darques de Oliveira (f. 1.630/1.632). Habilitação de crédito trabalhista de Maria de Fátima Leite (f. 1.633/1.635). Habilitação de crédito trabalhista de Danielly Alves Junqueira (f. 1.636/1.639). Habilitação de crédito trabalhista de Marlos Luiz de Moraes (f. 1.640/1.643). Habilitação de crédito trabalhista de Lucimeire Maria Xavier (f. 1.644/1.647). Habilitação de crédito trabalhista de Wender Alves da Silva (f. 1.648/1.651). Habilitação de crédito trabalhista de Cárta Silva Monteiro (f. 1.652/1.655). Habilitação de crédito trabalhista de Nilvaci Eufrásio Guimarães (f. 1.656/1.658). Habilitação de crédito trabalhista de Márcio Marques de Carvalho (f. 1.659/1.662). Habilitação de crédito trabalhista de Pércles Martins dos Reis (f. 1.663/1.666). Habilitação de crédito trabalhista de Carlos Roberto Vieira da Silva (f. 1.667/1.670). Habilitação de crédito trabalhista de Karleane Alencar Ferreira (f. 1.671/1.674). Habilitação de crédito trabalhista de Luciana Alves Lemes Caixeta (f. 1.676/1.680). Habilitação de crédito trabalhista de Sílvio Miguel de Moraes (f. 1.681/1.684). Habilitação de crédito trabalhista de Vilbrair Mendes da Silva (f. 1.685/1.687). Habilitação de crédito trabalhista de João Evangelista Santana de Oliveira (f. 1.689/1.692). Habilitação de crédito trabalhista de Valdenir Mendes da Silva (f. 1.693/1.697). Habilitação de crédito trabalhista de José Rafael Alexandre de Moraes (f. 1.698/1.703). Habilitação de crédito trabalhista de Rosivane Santos de Oliveira (f. 1.704/1.710). Habilitação de crédito trabalhista de Omailda Martins Ferreira (f. 1.712/1.716). Habilitação de crédito trabalhista de Maria Aparecida Alves de Moraes (f. 1.717/1.721). Habilitação de crédito trabalhista de Luciana Aparecida Gonçalves (f. 1.722/1.726). Habilitação de crédito trabalhista de Mariza Santos Neves (f. 1.727/1.731). Habilitação de crédito trabalhista de Lucimar da Costa (f. 1.732/1.736). Habilitação de crédito trabalhista de Alessia Barbosa Moraes (f. 1.737/1.753). Habilitação de crédito trabalhista de Saides Duarte de Souza (f. 1.754/1.758). Habilitação de crédito trabalhista de Joana Darc Ferreira dos Santos (f. 1.759/1.763). Habilitação de crédito trabalhista de Lécio Antônio Vieira (f. 1.764/1.768). Habilitação de crédito trabalhista de Rosivane Santos de Oliveira (f. 1.704/1.710). Habilitação de crédito trabalhista de Denis Mauro Dias da Silva (f. 1.769/1.773). Habilitação de crédito trabalhista de Maycon Sávio Lopes Tavares (f. 1.774/1.778). Habilitação de crédito trabalhista de Cícero Francisco Guedes (f. 1.779/1.783). Habilitação de crédito trabalhista de Acariz Martins Guimarães Prado (f. 1.784/1.788). Habilitação de crédito trabalhista de Aline Machado de Menezes (f. 1.789/1.793). Habilitação de crédito trabalhista de Odeir Dias do Nascimento (f. 1.794/1.797). Habilitação de crédito trabalhista de Roberto Vieira de Souza (f. 1.798/1.802). Habilitação de crédito trabalhista de Alline Chagas Brito (f. 1.803/1.807). Habilitação de crédito trabalhista de Edvaldo Ricardo (f. 1.808/1.812). Habilitação de crédito trabalhista de Valter Souza Alves (f. 1.813/1.817). Habilitação de crédito trabalhista de Jovany Barbosa Vilar (f. 1.818/1.822). Habilitação de crédito trabalhista de Selenilda Aparecida da Silva (f. 1.823/1.827). Habilitação de crédito trabalhista de Daniel Lemes de Araújo (f. 1.828/1.832). Habilitação de crédito trabalhista de Rose Mendes Ferreira (f. 1.833/1.837). Habilitação de crédito trabalhista de Altair Mendes Moreira (f. 1.840/1.844). Habilitação de crédito trabalhista de Muller Marques Jardim (f. 1.845/1.848). Habilitação de crédito trabalhista de Cristiano Rodrigues de Moraes (f.

Valor: R\$ 250.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2025 18:10:38



1.849/1.852). Habilitação de crédito trabalhista de Diego Rodrigues Vieira (f. 1.853/1.8569). Habilitação de crédito trabalhista de Kenede Augusto de Oliveira (f. 1.878/1.882). Habilitação de crédito trabalhista de Willian Alves da Silva (f. 1.883/1.887). Novas habilitações de créditos trabalhistas (f. 1.888/1.962). Novas habilitações de créditos trabalhistas (f. 1.964/1.993). Habilitação de créditos (f. 1.996/2.180). Ofícios expedidos pelo Juízo do Trabalho solicitando informações quanto a habilitação dos créditos (f. 2.181/2.189). Habilitação de crédito trabalhista (f. 2.196/2.312). Habilitação de crédito (f. 2.320/2.330). Juntada de instrumento de procuração (f. 2.331/2.349). Solicitação de informações quanto a habilitação do crédito (f. 2.350/2.362). Habilitação de crédito trabalhista (f. 2.363/2.368). Solicitação de informações quanto a habilitação do crédito (f. 2.369/2.370). Manifestação das credoras habilitadas Neiva Ferreira Gomes e Marta Ferreira Marques Gomes (f. 2.371/2.380). Solicitação de informações quanto a habilitação do crédito (f. 2.382/2.432). A requerente compareceu aos autos discordando do valor apresentado pela assistência contábil, comprometendo-se a apresentar profissional habilitado, bem como, requereu a fixação de percentual de 3% do valor total devido aos credores submetidos à recuperação judicial a título de remuneração do administrador judicial. Habilitação de crédito (f. 2.439/2.449). O Ministério Público manifestou pela certificação do prazo para habilitação de créditos, bem como, pela intimação do administrador judicial para, respeitado o prazo legal, publicar edital contendo a relação de credores (f. 2.452). Habilitação de crédito trabalhista (f. 2.453/2.749). Solicitação de informações quanto a habilitação do crédito (f. 2.750/2.755). Solicitação de informações quanto a habilitação do crédito (f. 2.762). No despacho de f. 2.766 foi fixada remuneração ao administrador judicial de 3% do valor total do débito devido aos credores. Solicitação de informações quanto a habilitação do crédito (f. 2.773). Habilitação de crédito trabalhista (f. 2.777/2.785). O administrador judicial compareceu aos autos anuindo com a remuneração fixada e dispensando a proposta de assistente contábil. Requereu, ainda, a intimação da empresa recuperanda para juntar aos autos lista atualizada de credores com seus créditos e classificação e a expedição de ofícios à Justiça do Trabalho para apurar o valor dos créditos trabalhistas (f. 2.786/2.787). Habilitação de cessionário de créditos (f. 2.788/2.807). Sobreveio decisão de f. 2.808 que determinou a intimação da requerente para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos lista atualizada de credores, os respectivos créditos, qualificações e endereços, bem como, determinou a expedição de ofício às Varas do Trabalho solicitando informações quanto aos reais valores dos débitos trabalhistas. Acolheu a habilitação do cessionário. Habilitação de crédito (f. 2.811/2.844). Intimada, a empresa requerente não cumpriu o determinado à f. 2.808 (f. 2.844v). Habilitação de crédito da CEMIG (f. 2.850/2.920). Juntada de substabelecimento (f. 2.924/2.925). O Juízo da Vara do Trabalho de São Joaquim (15ª Região), informou que até o dia 28/02/2013, a requerente estava devedora da quantia de R\$ 1.181.371,95 (f. 2.928/2.932). O Juízo da Vara do Trabalho de São Joaquim (15ª Região), solicitou a reserva de R\$ 73,40 para pagamento de custas processuais (f. 2.936). O Juízo da Vara do Trabalho de São Joaquim (15ª Região), solicitou a reserva de R\$ 81,69 para pagamento de custas processuais (f. 2.937). Cornélio Debs junta procuração às f. 2.938/2.940. O Juízo da Vara do Trabalho de São Joaquim (15ª Região), solicitou a reserva de R\$ 400,00 para pagamento de custas processuais (f. 2.941). O Juízo da Vara do Trabalho de Itumbiara (18ª Região), informou os débitos trabalhistas constantes dos registros (f. 2.942/2.944). O Juízo da Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso (3ª Região), informou os débitos trabalhistas constantes dos registros (f. 2.950/2.952). O Juízo da Vara do Trabalho de São Joaquim (15ª Região), solicitou a reserva de quantias para pagamento de custas processuais (f. 2.953/2.984 ? 2.999). O Juízo da Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso (3ª Região), informou os débitos trabalhistas constantes dos registros (f. 2.985/2.988 ? 3.002/3.005). Manifestação da CEMIG às f. 3.010/3.011. Habilitação de crédito trabalhista (f. 3.012/3.140). O Juízo da Vara do Trabalho de São Joaquim (15ª Região), solicitou a reserva de quantias para pagamento de

Valor: R\$ 250.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.341/2006
BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL
Usuário: ITADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2025 18:10:38



custas processuais (f. 3.141/3.155). O Juízo dos Juizados Especiais da Comarca de Buriti Alegre, solicitou informações quanto a habilitação de créditos (f. 3.156/3.163). Habilitação de crédito trabalhista (f. 3.164/3.168). O Juízo da Vara do Trabalho de São Joaquim (15ª Região), solicitou a reserva de quantias para pagamento de custas processuais (f. 3.169/3.174). O Juízo dos Juizados Especiais da Comarca de Buriti Alegre, solicitou informações quanto a habilitação de créditos (f. 3.175/3.178). O Juízo da Vara do Trabalho de São Joaquim (15ª Região), solicitou a reserva de quantias para pagamento de custas processuais (f. 3.179/3.184). Habilitação de crédito trabalhista (f. 3.185/3.209). Habilitação de crédito previdenciário (f. 3.210/3.284). O Juízo da Vara do Trabalho de São Joaquim (15ª Região), solicitou a reserva de quantias para pagamento de custas processuais (f. 3.285). Habilitação de crédito (f. 3.286/3.292). Verificando irregularidade nas respostas dos ofícios, o administrador judicial compareceu aos autos requerendo nova expedição de ofício às Varas do Trabalho de São Joaquim da Barra e de São Sebastião do Paraíso para contar os nomes dos titulares dos créditos trabalhistas (f. 3.293) e juntou documentos (f. 3.294/3.302). Habilitação de crédito previdenciário (f. 3.303/3.586). O Juízo da Vara do Trabalho de São Joaquim (15ª Região), solicitou a reserva de quantias para pagamento de custas processuais (f. 3.587/3.591). Habilitação de crédito previdenciário (f. 3.594/4.345). O Juízo da Vara do Trabalho de São Joaquim (15ª Região), solicitou a reserva de quantias para pagamento de custas processuais (f. 4.347). Habilitação de crédito trabalhista (f. 4.348/4.533). Em despacho de f. 4.534, foi determinado a expedição de certidão junto ao administrador judicial o cumprimento do despacho de f. 3.293 ante a juntada posterior de documentos. Em caso negativo, restou determinada a expedição de ofício na forma determinada. Itaú Unibanco S/A junta procuração aos autos (f. 4.535/4.542). O Juízo da Vara do Trabalho de São Joaquim (15ª Região), solicitou a reserva de quantias para pagamento de custas processuais (f. 4.543/4.544). O Juízo da Vara do Trabalho de Itumbiara (18ª Região), solicitou informações quanto ao andamento do feito (f. 4.545/4.546). O Banco Bradesco S/A junta procuração aos autos (f. 4.549/4.551). O Juízo da Vara do Trabalho de Itumbiara (18ª Região), apresentou planilha com débitos trabalhistas em desfavor da Expcom (f. 4.555/4.556). O Juízo da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra (15ª Região), apresentou planilha com débitos trabalhistas em desfavor da Expcom (f. 4.560/4.633). O Juízo da Vara Cível da Comarca de Buriti Alegre, solicitou informações quanto a habilitação de créditos (f. 4.634/4.637). O Juízo da Vara do Trabalho de Itumbiara (18ª Região), solicitou informações quanto ao andamento do feito (f. 4.638/4.639). Decisão do STJ acerca de conflito de competência (f.4.640/4.644). Habilitação de crédito (f. 4.645/4.651). O Juízo da Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso (3ª Região), apresentou planilha com débitos trabalhistas em desfavor da Expcom (f. 4.652/4.656). O Juízo dos Juizados Especiais da Comarca de Buriti Alegre, solicitou informações quanto a habilitação de créditos (f. 4.669/4.672). O Juízo da Vara do Trabalho de Itumbiara (18ª Região), solicitou informações quanto ao andamento do feito (f. 4.674/4.675). O Juízo dos Juizados Especiais da Comarca de Buriti Alegre, solicitou informações quanto a habilitação de créditos (f. 4.676/4.679). O administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fosse apresentado as relações de credores com garantia real e seus respectivos contratos e garantias, bem como, a relação de dívidas relativas a débito com órgãos governamentais, municípios, Estados e União, além de contratar profissional da área contábil (f. 4.680/4.681). No despacho de f. 4.682 acolheu-se o pedido do administrador judicial, determinando, inclusive a apresentação de plano de recuperação judicial. A empresa recuperanda apresentou plano de recuperação judicial (f. 4.686/4.695) e documentos de f. 4.696/5.095. Instado, o Ministério Público manifestou pelo prosseguimento do feito (f. 5.098). O Juízo dos Juizados Especiais da Comarca de Buriti Alegre, solicitou informações quanto a habilitação de créditos (f. 5.099/5.103). No despacho de f. 5.104 foi determinada a publicação dos editais na forma da lei de regência entre outras determinações. A empresa recuperanda juntou

Valor: R\$ 250.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL
Usuário: ITADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2025 18:10:03



aos autos balanço patrimonial consolidado do ano de 2015 (f. 5.110/5.122). O Juízo da Vara do Trabalho de São Joaquim (15ª Região), solicitou a reserva de quantias para pagamento de custas processuais (f. 5.126). A empresa recuperanda juntou substabelecimento aos autos (fl. 5. 127/ 5.129). O administrador judicial colacionou aos autos lista de débitos da requerente (f. 5.134/5.150). O Juízo dos Juizados Especiais da Comarca de Buriti Alegre, solicitou informações quanto a habilitação de créditos (f. 5.156/5.172). A requerente compareceu aos autos pugnando pela expedição de ofício aos Juízos mencionados, solicitando a suspensão dos atos constritivos sobre bens e ativos essenciais às atividades da referida empresa, bem como, pela publicação dos editais, nos termos da lei (f. 5.173/5.183) e juntou documentos (f. 5.184/5.190). O administrador judicial compareceu aos autos requerendo a inclusão de créditos quirografários da empresa CEMIG no importe de R\$ 59.983,82 (f. 5.191). Maura Duarte Bernardes e Erondina Marcia Duarte Bernardes pugna pela informam a morte do credor Geraldo Marcelino Bernardes e junta documentos (f. 5.192/5.204). Em decisão de f. 5.205/5.207, foi determinado a suspensão dos atos constritivos e eventuais novas execuções contra a requerente até a realização da assembleia de credores, bem como, determinou à empresa recuperanda que custeie as despesas das publicações dos editais. A requerente anuiu com a habilitação das herdeiras de Geraldo Marcelino Bernardes (f. 5.223/5.225). Foi colacionado edital às f. 5.226/5.244. A requerente pugna pela juntada de comprovantes de publicação dos editais (f. 5.251/5.276). O administrador judicial requer a juntada de ofícios protocolados nas comarcas destinadas e pugna pela intimação da empresa requerente para que deposite a quantia de R\$ 6.012,00 correspondente às diárias realizadas pelo administrador (f. 5.277). Habilitação de crédito trabalhista (f. 5.288/5.303). Requer a empresa recuperando autorização judicial para aderir parcelamento junto ao fisco estadual (f. 5.304/5.306). Determinou-se a intimação do administrador judicial e do Ministério Público para manifestar sobre o pedido de parcelamento (f. 5.307). O Ministério Público manifestou pelo deferimento do pedido (f. 5.309/5.310). O administrador judicial manifestou anuência ao referido pedido (f. 5.311). A expcom requer a juntada das vias originais dos jornais em que foram publicados os editais (f. 5.312/5.315). Em decisão de f. 5.316 autorizou-se o parcelamento, condicionado à discricionariedade da fazenda estadual. Habilitação de crédito trabalhista (f. 5.319/5.525). A Expcom informa a existência de leilão da sede da empresa e requer a suspensão (f. 5.330/5359). Em decisão de f. 5.360/5361 determinou-se a suspensão de atos constritivos contra a empresa recuperanda, comunicando-se os juízo interessados. Habilitação de crédito trabalhista (f. 5.367/5.375). Os credores nominados às f. 5.376/5.380 requereram a inclusão no edital de credores apesar de habilitados no presente feito. Itaú Unibanco S/A apresenta habilitação de crédito (f. 5.385/5.447). A parte autora informa que foram publicados todos os editais pertinentes e pugna pela intimação do administrador judicial para manifestar sobre a necessidade de complementar as providências tomadas (f. 5.453/5.455). No despacho de f. 5.546 concedeu prazo para juntada de substabelecimento e determinou a intimação do administrador judicial para manifestar sobre a petição de f. 5.453/5.454. A Vara de Fazendas Públicas desta Comarca informa a existência de execução fiscal (F. 5.459/5.466). Intimado, o administrador judicial deixou transcorrer in albis o prazo concedido (f. 5.466v). No despacho de f. 5.467, determinou-se nova intimação do administrador judicial para manifestar em 05 dias sob pena de destituição. Intimado, o administrador judicial reiterou pedido de expedição de ofício às Varas do Trabalho requisitando informações quanto a data e certidão de publicação do edital no placar do respectivo Juízo (f. 5.470), o que foi atendido, consoante despacho de f. 5.471. Requer a empresa recuperando autorização judicial para aderir parcelamento junto ao fisco estadual (f. 5.480/5.502). Determinou-se a intimação da empresa recuperanda para informar os períodos de incidência do imposto a ser parcelado (f. 5.503). O administrador judicial manifestou anuência ao referido pedido e pugnou ainda pela intimação da requerente para juntar aos autos balanço

Valor: R\$ 250.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL
Usuário: ITADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2025 18:10:03



patrimonial referente ao ano de 2016. (f. 5.504). O Ministério Público não se opôs ao pedido (f. 5.505/5.506). Em decisão de f. 5.507/5.508 foi autorizado o parcelamento do débito sem a restrição quanto a ação penal informada, determinando-se a expedição de ofício. Os Juízos das Varas do Trabalho de São Joaquim da Barra ? SP e São Sebastião do Paraíso ? MG informaram que publicaram os editais no placard das respectivas varas, deixando, entretanto, de publicá-los no Diário Oficial ante a impossibilidade de publicação de matéria sem vinculação a um processo em tramitação naquele local (f. 5.511/5.512). A Expcom informa o cumprimento dos ofícios expedidos (f. 5.515/5.520). O administrador judicial requer a inclusão de créditos trabalhistas e a intimação da requerente para manifestar sobre o pedido de habilitação do Itaú Unibanco S/A (f. 5.526/5.528). A Expcom junta aos autos (f. 5.530/5.542) balanço patrimonial do exercício do ano de 2016. A Expcom junta aos autos (f. 5.545/5.592) balanço patrimonial do primeiro semestre do exercício do ano de 2017 e guias de parcelamento junto às receitas federal e estadual. No despacho de f. 5.593 a intimação do administrador judicial para manifestar sobre a impugnação de f. 5.376. Instado, o administrador judicial manifestou pela inclusão dos referidos débitos trabalhistas e requereu a expedição de ofício à SEFAZ-GO para informar os valores dos débitos da recuperanda e seu período de apuração, notas fiscais, valores e os fatos geradores dos débitos, o que foi deferido, consoante despacho de f. 5.598. Às f. 5.600/5.604 a requerente pugna pela homologação do plano de recuperação e junta documentos às f. 5.605/5.616. Determinou-se a intimação do administrador judicial para manifestar sobre o pedido de homologação do plano de recuperação, bem como, para indicar local, data e horário para realizar assembleia de credores (f. 5.617). O administrador judicial compareceu aos autos pugnando pela fixação de honorários mensais no valor de R\$ 5.000,00 (f. 5.620). O administrador judicial manifestou contrariamente ao plano de recuperação apresentado e informou a data e local para realização da assembleia de credores, além de manifestar pela intimação do Itaú Unibanco S/A para juntar aos autos os documentos originais do pedido de habilitação (f. 5.627/5.628). Em decisão de f. 5.629/5.631 foram fixados os honorários do administrador judicial e determinou-se a intimação do Itaú Unibanco S/A para juntar aos autos os documentos originais do pedido de habilitação, bem como, convocou a assembleia geral de credores regulamentando-a. Foi colacionado aos autos cópia da carta de renúncia dos poderes outorgados pela empresa recuperanda em razão da rescisão de contrato de prestação de serviços advocatícios (f. 5.637/5.639). O Juízo da Vara Cível da Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, solicitou informações quanto ao andamento do feito (f. 5.642/5.643). A requerente compareceu aos autos requerendo a juntada de procuração e vista dos autos por 10 dias (f. 5.644/5.646), o que foi deferido (f. 5.647). A Expcom compareceu aos autos pugnando pelo indeferimento da habilitação do crédito do ITAU UNIBANCO S/A, ante a preclusão (f. 5.648/5.649). Foi determinada a expedição de ofício ao Juízo da Comarca de São Sebastião do Paraíso ? MG informando sobre a designação de assembleia de credores, bem como, pela intimação do administrador judicial para manifestar sobre a petição de f. 5.648/5.649. A Expcom informou nos autos que os estudos para concretização e protocolização do projeto PRODUZIR estava em fase final (f. 5.655). Em razão da informação trazida pela requerente (f. 5.655), designou-se nova data para assembleia de credores (f. 5.656). Habilitação de crédito trabalhista (f. 5.657/5.661). A Expcom Exportação e Comércio de Carnes LTDA informou este juízo de que foi realizado bloqueio de quantias pertencentes à recuperanda pelo juízo da Comarca de Poço Fundo-MG (fls. 5663/5664). Em decisão de f. 5.671 determinou-se a expedição de ofício ao Juízo da Comarca de Poço Fundo-MG dando-lhe ciência da decisão de fls. 5.205/5.207, a título de informação. O credor Cristiano Prata Rezende compareceu aos autos (f. 5.672/5.682), pugnando pela intimação da recuperanda para adequar seu plano de recuperação judicial nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, bem como, para esclarecer e comprovar que está pleiteando o Produzir, além da manutenção das datas para realização da assembleia de

Valor: R\$ 250.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL
Usuário: ITADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2025 18:10:03



credores. A Distribuidora de Carnes Vale do Mogi Importação e Exportação LTDA ME compareceu aos autos pugnando pela intimação da parte autora para apresentar no feito a documentação pertinente ao benefício fiscal pretendido e para indicar como pretende gerir seus negócios sem que ocorram novos bloqueios (f. 5.683/5.684). O Juízo da Vara Cível da Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, solicitou informações quanto ao andamento do feito (f. 5.686/5.688). A Expcom junta aos autos documentos que comprova o processo administrativo do PRODUZIR estava em trâmite (f. 5.690/5.694). O administrador judicial manifestou pela exclusão da habilitação do crédito do Itaú Unibanco S/A; solicitou a habilitação do crédito de Maria Lúcia dos Santos (f. 5.659/5.660); anuiu em relação ao pedido de adequação do plano de recuperação judicial (f. 5.696). Sobreveio decisão de f. 5.697/5.698 que determinou a intimação do ITAÚ UNIBANCO S/A para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos os documentos originais referentes aos pedidos de habilitação de fls. 5.385/5.447, sob pena de indeferimento de habilitação; autorizou a habilitação do crédito trabalhista no valor de R\$ 565.179,20 em nome de MARIA LÚCIA DOS SANTOS, consoante documentos de fls. 5.659/5.660, emitida pelo Juízo da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra ? SP; homologou o pedido de fls. 5.690/5.691; e por toda demora do processado e diante da proximidade da convocação da assembleia geral dos credores o que impossibilitaria o cumprimento de todos os requisitos legais para realização de tal ato, e com a finalidade de não haver prejuízo à recuperanda e aos credores hei por bem desmarcar a data anteriormente agendada e CONVOCAR a ASSEMBLEIA GERAL DOS CREDITORES para o dia 15/03/2019 às 10:00 horas em primeira convocação e às 10:00 horas do dia 22/03/2019, no salão do clube CRBA de Buriti Alegre, devendo serem cumpridos os demais termos da decisão de fls. 5.629/5.630. Edital de convocação de assembleia geral de credores jungido às f. 5.706/5.708. O Itaú Unibanco S/A juntou documentos de f. 5.715/5.767. O Juízo da Vara Cível da Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, solicitou informações quanto ao andamento do feito (f. 5.770/5.771). O credor Cristiano Prata Rezende compareceu aos autos (f. 5.776/5.778), pugnando pela intimação da recuperanda para adequar seu plano de recuperação judicial nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, bem como, para esclarecer e comprovar que está pleiteando o Produzir, além da intimação do administrador judicial para que apresente seus relatórios no feito. A expcom manifestou nos autos e apresentou documentos (f. 5.782/5.908). O administrador judicial compareceu aos autos e pelos motivos alegados pugnou pela convalidação da recuperação judicial em falência (f. 5.910/5.914). Diante do pedido de convalidação em falência, suspendeu-se a Assembleia Geral de Credores e determinou-se a expedição de ofícios aos interessados, intimando-se, por fim, a requerente para manifestar (f. 5.915). Manifestação da Fazenda Pública Estadual quanto aos débitos tributários (f. 5.916/5.966). A empresa recuperanda, intimada, manifestou pela decretação da falência (f. 5.969/5.972). Instado, o Ministério Público manifestou pela convalidação da recuperação judicial em falência (f. 5.974/5.975). Sobreveio decisão de f. 5.976/5.980 que determinou a imediata destituição do dirigente da sociedade recuperanda, e a continuação da empresa sob a administração do administrador judicial. Pugnou o administrador judicial por tutela de urgência com a finalidade de evitar a interrupção de energia elétrica na empresa requerente (f. 5.982), o que foi deferido, consoante decisão de f. 5.984/5.985. Novamente pugnou o administrador judicial por tutela de urgência com a finalidade de evitar ao bloqueio de notas fiscais junto a SEFAZGO(f. 5.986), o que foi deferido, consoante decisão de f. 5.989/5.990. O Juízo da Vara Cível da Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, solicitou informações quanto ao andamento do feito (f. 5.991/5.993). Documentos expedidos (f. 5.996/5.998). Vieram-me conclusos. Eis o sucinto relatório. Decido. Ab initio, importante frisar que ?O principal destaque a ser feito acerca da Lei 11.101/2005 está relacionado à clara influência que ela sofreu do princípio da preservação da empresa, o qual, segundo alguns autores, tem origem remota na própria Constituição Federal, que acolheu a valorização do trabalho humano e a

Valor: R\$ 250.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL
Usuário: ITADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2025 18:10:03



iniciativa como princípios jurídicos fundamentais. ?1 Nesse passo, estabelece o art. 47 da referida Lei que ?A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica?. Para a sua viabilidade, a Lei outorga diversas prerrogativas ao recuperando. Dentre essas garantias, pode-se citar a ?concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas?2 , a ?dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro?3 ou, até, a ?equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza?4 . Sendo assim, verifica-se que o intuito da Lei é manter em atividade, de fato, aquelas sociedades empresárias com viabilidade de reestruturação, através de uma análise futura de mercado. Dessa forma, o deferimento da recuperação judicial ?Tem por fonte a função social da empresa, desempenhada pela atividade produtiva, buscando-se manter empregos, sem abalos à ordem econômica.?5 Não obstante as questões e discussões pendentes, verifica-se que não há mais condições jurídicas e econômicas de se tentar uma recuperação judicial, diante do quadro que se apresenta a empresa requerente, mormente pelo destacado pelo administrador judicial, que o feito (??) já está tramitando por quase 10 anos, sem qualquer apresentação de um plano judicial viável e transparente, o qual apresentasse uma forma de pagamento aos credores e viabilizasse a empresa a se recuperar (...)? (f. 5.910). Fato estes reconhecidos pela EXPCOM que manifestou que (??) Não há como negar que o melhor caminho para todos aqui envolvidos é a decretação da falência, mas sempre com os olhos voltados para a função social que a empresa tem perante a comunidade da cidade de Buriti Alegre-GO (?) Reconhecer que lutou diuturnamente para viabilizar plano de recuperação judicial razoável, mas que infelizmente não logrou êxito...? (f. 5.969). Constata-se que durante o processamento da recuperação judicial houve uma significativa alteração da condição econômica da recuperanda. E não para melhor, como passo a explicar. No decorrer deste período de recuperação, entendeu-se que com a chegada da Distribuidora de Carnes Vale do Mogi Importação e Exportação LTDA, que passou a ser a maior cliente da empresa recuperanda, que esta iria conseguir cumprir seus compromissos e com isso manter na cidade de Buriti Alegre a empresa que representa uma das maiores fontes de renda e emprego do Município. Porém, com o passar do tempo, pela falta de informações e de garantias, como depósitos em Juízo, foi-se verificando que o esperado soerguimento da empresa não ia acontecer. Tal fato ficou mais claro quando enfim foram prestadas as contas (fls. 5.782/5.908), eis que ficou clara a impossibilidade de cumprimento do plano de recuperação ser apresentado a Assembléia de Credores pela total impossibilidade de ser cumprido, por serem as despesas muito maiores que as receitas. Portanto, o que se vê, de forma nítida, é o descumprimento das obrigações financeiras inicialmente consignadas no plano de recuperação judicial, sendo assim, forçoso concluir a situação de insolvência da recuperanda e, com isso, a impossibilidade do prosseguimento de suas atividades comerciais. Nesse passo, necessário tecer algumas considerações acerca da convalidação da recuperação judicial em falência requerida pelo administrador-judicial e anuída pela própria EXPCOM e pelo Ministério Público do Estado de Goiás. Pois bem. O art. 73 da Lei 11.101/05 discrimina as hipóteses em que será possível decretar a falência, durante o processo de recuperação judicial. Dentre elas, dispõe o inciso II que ?pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei?, o que é evidente nos autos eis que sequer foi homologado o plano apresentado pela empresa recuperanda, ante sua total inviabilidade. Portanto, ocorrendo uma das quatro situações discriminadas no referido art. 73, como ocorreu, o pedido de convalidação da recuperação judicial em falência é medida a ser imposta . Sendo assim, a decretação da falência da sociedade empresária EXPCOM se mostra como a única

Valor: R\$ 250.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2025 18:10:17



alternativa para uma situação de crise econômico-financeira do devedor, como é o caso. Posto isso, com fundamento no art. 94 da Lei n. 11.101/2005, DECLARO, hoje, às 09h30, a falência da empresa EXPCOM EXORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNE LTDA, CNPJ 08.212.954/0004-12, localizada na Chácara Ribeirão das Antas, Buriti Alegre-SP, CEP: 75.660-000, tendo como sócios: MÁRIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n. 4.456.568-9-SSP/SP, CPF n. 832.748.048-00, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, nº 1.731, Bairro Vila Virgínia, Ribeirão Preto/SP e MIGUEL EDWAL PILEGGI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 12.158.640-SSP/SP, CPF n. 071.559.638-10, residente e domiciliado na Rua do Professor nº 370, apartamento 91, Bairro Jardim Irajá, Ribeirão Preto ? SP. Estabelece o art. 99, inciso III, da Lei 11.101/05 que o falido deverá ser intimado para, no prazo de 05 dias, apresentar ?relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência?. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação da relação de credores, para que estes apresentem ao administrador-judicial as suas habilitações ou as eventuais divergências quanto aos créditos discriminados. Determino ?a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º?, da Lei 11.101/05. Fica proibida ?a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê? (este, se houver em momento futuro), tendo em vista que ?o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor?. Visando salvaguardar os interesses das partes envolvidas, fica consignado que a prisão preventiva dos administradores do falido poderá ser decretada caso ?requerida com fundamento em provas da prática de crime definido? na Lei 11.101/05 . Determino que seja comunicada a presente falência ao Registro Público de Empresa para que proceda a anotação da falência no Registro do Devedor, constando a expressão ?Falido?, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o artigo 102, da Lei 11.105/05. Nomeio gestor judicial da empresa falida o então administrador judicial da recuperação o Dr Ulisses Leonel Vêncio, OAB/GO 22.972, expedindo-se o competente termo de compromisso nos termos do artigo 22, III, da Lei nº 11.101/2005. Dispõe o artigo 24 da Lei nº 11.101/05 que o juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. O § 1º do artigo 24 da Lei nº 11.101/05 diz que em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência. Nos presentes autos foi nomeado administrador judicial, por ocasião do deferimento de processamento da recuperação, o sr José Cândido da Silva Filho (f. 1.282), entretanto, por motivo de foro íntimo, declinou da nomeação (f. 1.320). Em sequência foi nomeado administrador judicial o Sr Milton Cândido da Silva Júnior (f. 1.330), que também declinou da nomeação, consoante pedido expresso à f. 1.411, razão pela qual, declaro que não caberá a nenhum destes qualquer quantia relativa ao exercício do munus. Por outro lado, o Dr Ulisses Leonel Vêncio foi nomeado administrador judicial da recuperação judicial em 14/03/2011 (f. 1.421), permanecendo até o presente momento, sendo fixada a remuneração em 3% do valor total do débito devido aos credores (f. 2.766), restando, portanto, fixar a atual remuneração, já que com a presente convocação em falência, tal causídico permanecerá como administrador judicial e gestor da nova pessoa jurídica, conforme já determinado acima. Assim, ponderando quanto ao grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, bem como ciente de que a recuperação judicial não foi frutífera e não resultou a continuidade da empresa, revejo a remuneração anterior de 3%, diminuindo-a 1,5 % (um e meio por cento) do valor devido aos credores

Valor: R\$ 250.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.101/05
BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2025 18:10:17



submetidos à recuperação judicial, montante este pertinente a fase findada com esta decisão, qual seja, a recuperação judicial. Em relação à fase falimentar, que também se inicia com a preclusão da presente decisão, fixo a remuneração do administrador judicial em 2,5% (dois e meio por cento) do valor de venda dos bens na falência. Determino a expedição de ofício aos órgãos e repartições públicas (Banco Central, DETRAN, Receita Federal, Receita Estadual), bem como aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca, para que informem sobre a existência de bens e direitos em nome falido e de seus sócios administradores. Fica a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis dos outros estados/municípios condicionada a requerimento posterior dos envolvidos. Determino a expedição de ofício, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Estadual (Goiás, São Paulo e Minas Gerais) e Municipal, para que tomem conhecimento da falência. Determino a continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI, da Lei 11.101/05), criando-se uma Unidade Produtiva Isolada, porém por ser uma nova pessoa jurídica, determino que seja aberto um novo CNPJ, com a administração feita pelo Administrador Judicial, passando a ser denominada como ? Frigorífico Sul Goiano, devendo a mesma ser criada com as mesmas atividades econômicas constantes do contrato social da empresa ora falida, expedindo-se ofícios à JUCEG, ao INSS, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Caixa Econômica Federal, para as finalidades de mister. O Administrador deverá prestar contas mensais de sua administração, informando, inclusive, o dinheiro resultante de lucro que está sendo depositado em conta judicial para pagamento dos credores da falência. Assim o faço para evitar deterioração dos bens da empresa, bem como possibilitar a continuidade do ramo de atividade empresarial na cidade, que concede empregos e dinheiro para municipalidade, além de angariar verbas para pagamentos dos credores e manter valorizado o prédio que funcionava a empresa aqui falida para posterior venda. Autorizo às Fazendas Públicas, caso seja o entendimento destas, a conceder os mesmos benefícios fiscais empresa ora falida, à nova Unidade Produtiva Isolada, quais sejam, o aproveitamento de crédito outorgado sobre o recolhimento do ICMS, entre outros possíveis, oportunizando maior competitividade da nova pessoa jurídica no mercado. Deixo para analisar a necessidade de constituição do Comitê de Credores para momento posterior, ficando aberta a possibilidade de sua constituição através de requerimento do administrador judicial (ou dos credores), em momento oportuno. Fixo como remuneração do administrador judicial na qualidade de gestor da empresa o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este independente do que tem direito, como dito acima, como administrador judicial, já que estará acumulando as duas funções, quais sejam, de gerência e fiscalização de todos os atos da empresa, o que será, ao meu entender, mais correto para manter o funcionamento da empresa de forma regular. Oficie-se ao RH da empresa para que proceda a colocação do Dr. Ulisses Leonel Vêncio como gerente geral da empresa, com o salário acima e correspondentes deduções legais. Nos termos do art. 108 da Lei 11.101/05, intime-se o administrador judicial para efetuar a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem?, podendo requerer para esses fins, as medidas necessárias? ao Juízo, para fins dos arts. 139 e 140. Fica consignado que os bens arrecadados ficarão sob a guarda do administrador judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens?, devendo a diligência ser acompanhada por um Oficial de Justiça, desde já autorizado a requisitar reforço policial, caso necessário. Em relação ao inventário e aos livros, deverá o administrador-judicial observar as disposições do artigo 110 da Lei 11.101/05. Se (..) a decretação é decorrente da convolação da recuperação em falência, considerar-se-á a data do respectivo requerimento da recuperação, também a retrotraindo por até 90 dias?. Desse modo, declaro como termo legal da falência o nonagésimo (90º ? 10/12/2009) dia anterior à data do pedido de recuperação judicial, que foi distribuído no dia 10/03/2010. Fica, ainda, o falido, e seus sócios administradores, ?

Valor: R\$ 250.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL
Usuário: ITADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2025 18:10:17



inabilitado(s) para exercer(em) qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no §1º do art. 181 desta Lei. Intimem-se a falida e os sócios administradores (indicados acima) para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de comparecimento aos atos processuais; para depositarem em cartório os livros obrigatórios da sociedade falida; para ficarem ciente que não podem se ausentar da Comarca de Buriti Alegre, sem prévia comunicação ao Juízo, bem como para tomarem ciência das demais obrigações estabelecidas no art. 104 da Lei 11.101/05, sob pena de eventual configuração de crime de desobediência. Expeça-se Edital, devendo nele constar, em relação aos credores a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05, a lista já publicada no bojo da recuperação judicial. Os credores que já apresentaram suas habilitações e/ou impugnações não necessitam, nesse momento, proceder com novos requerimentos. Fica autorizado a entrega ao administrador-judicial, pelo Cartório, das eventuais habilitações ou impugnações de crédito, que estejam em Cartório, para análise e publicação do novo quadro final de credores. Cumpra-se os termos abaixo: (a.1) proceda-se consulta no BACENJUD, requisitando informações sobre as contas bancárias existente em nome da falida e de seus sócios administradores; (a.2 - após a resposta da requisição anterior) os estabelecimentos bancários para que encerrem, imediatamente, as contas da sociedade falida e enviem informações quanto ao saldo eventualmente existente, bem como requirite os extratos bancários da sociedade falida e de seus sócios administradores, dos últimos 90 (noventa) dias; (b) proceda-se consulta no RENAJUD e requirite informações sobre eventuais veículos de propriedade da falida e de seus sócios administradores; (c) proceda-se consulta no INFOJUD e requirite as declarações de renda da sociedade falida e dos sócios administradores, dos exercícios correspondentes aos anos de 2009-2018; d) proceda-se consulta no BACENJUD para que proceda com o bloqueio dos saldos bancários da sociedade falida, até o valor necessário a saldar seus débitos, que fica, provisoriamente, arbitrado em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (e) Oficie-se aos Juízo da Vara de Fazenda Pública e dos Juizados Especiais desta Comarca, dando-lhes ciência da presente decisão; (f) Oficie-se aos Juízes das Varas do Trabalho situadas em Itumbiara ? GO, São Joaquim da Barra ? SP e São Sebastião do Paraíso-MG, dando-lhes ciência desta decisão. Intimem-se, inclusive pessoalmente o Ministério Público para os fins necessários.". Relevante ainda registrar que, no evento 2.757, foi prolatada a seguinte decisão que, destituindo do encargo Ulisses Leonel Vêncio, nomeou para Administrador Judicial Stenius Lacerda Bastos (5s Stenius Lacerda Bastos Consultoria Organizacional), cujos contatos profissionais são os seguintes:, e-mail: stenius@uol.com.br / contato@stenius.com.br, telefone (62) 99147-3559 / (62) 99991-7379, sítio eletrônico: <https://stenius.com.br>, conforme adiante reportado: "Trata-se processo falimentar da empresa EXPCOM EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, sendo convolada a recuperação judicial em falência na sentença de evento 3, arquivo 30 (fl. 6.026/6.059 dos autos físicos). Do compulsu dos autos verifica-se que a decisão (ev. 2.550): i) indeferiu o pedido de destituição do Administrador Judicial, sendo concedido a este o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do determinado no evento 2.482; ii) determinou a autuação dos pedidos de habilitação de crédito posteriores ao início dos trabalhos periciais (21/10/2022) em autos apartados, sendo tratadas como retardatárias; iii) expedição de ofício ao Serviço de Inspeção Federal para que as intimações com data anterior à lavratura do termo de arrematação (18/08/2022 – ev. 1.659) sejam encaminhadas ao Administrador Judicial; iv) acerca da retirada dos bens que estão no frigorífico, a intimação do Administrador Judicial para que, em 30 (trinta) dias, realize a transferência para depósito de sua preferência ou indique depósito adequado; v) em resposta ao ofício da Serventia da Fazenda Pública desta Comarca, conforme evento 1.659, informa a alienação do frigorífico pertencente à massa falida pelo valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); vi) indefere o pedido de antecipação de tutela, formulado por Vilson Gnass, para a baixa em restrição no

Valor: R\$ 250.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL
Usuário: ITADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2025 18:10:17



caminhão Mercedes Benz 710, ano/modelo 2005/2006, com baú carga resfriada, placa HCU-5192. No evento 2.558, ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra solicita informação sobre quais verbas foram efetivamente habilitadas conforme lista de credores trabalhistas anexa. Reiteração de pedido de habilitação de crédito de CHRISTIAN ROGERIO MORAIS (ev. 2.559). No evento 2.560, 2.561, impugnação ao laudo pericial de evento 2.498. Ofício comunicatório de interposição de agravo de instrumento por credores trabalhistas (ev. 2.562). À movimentação 2.616, expedição de ofício ao SIF acerca do teor da decisão de evento 2.550, sendo efetivado, conforme verificado conforme certificado no evento 2.648. Requerimento de habilitação de crédito nos eventos 2.620/2.632. Reiteração do pedido de habilitação de crédito de CHRISTIAN ROGERIO MORAIS, o qual impugna o laudo pericial visto que não foi incluído como credor trabalhista pelo perito (ev. 2.633). Requerimento de habilitação de crédito nos eventos 2.634/2.6472 e 2.649/2653. No evento 2.654, certifica-se que não houve apreciação da solicitação do evento 2.468, consistente na intimação do Administrador Judicial para que informe a forma pela qual o crédito tributário em execução no processo 5116770-10.2020.8.09.0019 será pago. No evento 2.655, ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra solicita informação sobre quais verbas foram efetivamente habilitadas conforme lista de credores trabalhistas anexa. Requerimento de habilitação de crédito nos eventos 2.656/2.676. Certificado decurso de prazo para o Administrador Judicial Cumprir o determinado no evento 2.482, bem como para informar acerca da transferência dos bens armazenados no frigorífico (ev. 2.678). Requerimento de habilitação de crédito nos eventos 2.681/2.685. Ofício da 1ª Vara Cível da Comarca de Passos MG, no qual reitera o pedido de informações acerca da existência de valores a serem restituídos aos coproprietários Daniel Vicente Pileggi e Kayla Jelsa Pileggi, decorrentes da alienação do imóvel de matrícula 3.844 do Livro 02 do CRI desta Comarca. Requerimento de habilitação de crédito nos eventos 2.687/2.689. Auto de penhora do valor de R\$ 2.895.832,90 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa centavos) no rosto dos presentes autos, consistente em crédito cobrado em ação de execução fiscal (proc. N. 5120749.53.2015.8.09.0019). Requerimento de habilitação de crédito nos eventos 2.691. No evento 2.692, expedido ofício, em resposta ao ofício 98/2023 da Serventia das Fazendas Públicas desta Comarca, informando que o crédito não foi incluso no quadro de credores, em razão da ausência de documentação confirmatória dos valores indicados no evento 2.498. Ainda, informa a alienação do frigorífico pertencente à massa falida pelo valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Requerimento de habilitação de crédito nos eventos 2.693. Certificado ausência de manifestação quanto ao ofício 2.540. Requerimento de habilitação de crédito nos eventos 2.695/2.706. No evento 2.707, ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra solicita informação sobre quais verbas foram efetivamente habilitadas conforme lista de credores trabalhistas anexa. Requerimento de habilitação de crédito nos eventos 2.708/2.728. Ofício intima perito a manifestar acerca das impugnações ao laudo pericial (ev. 2.729). Requerimento de habilitação de crédito nos eventos 2.730/2.737. Em resposta ao ofício no evento 2.424, da 1ª Vara Cível da Comarca de Passos – MG, a decisão no evento 2.738 informa que não há valores a serem restituídos aos coproprietários Daniel Vicente Pileggi e Kayla Jelsa Pileggi, decorrentes da alienação do imóvel de matrícula 3.844 do Livro 02 do CRI desta Comarca. No evento 2.745, ofício da serventia das Fazendas Públicas desta Comarca informando a existência da ação de execução fiscal (processo 5416822.64.201.8.09.0019), bem como o deferimento da realização da penhora no rosto dos autos da presente ação falimentar. Por fim, ofício comunicatório do acórdão que conheceu e deu provimento ao Agravo de Instrumento, para reformar a decisão de evento 2.550, sendo determinada a substituição do administrador judicial e reconhecidos os créditos dos agravantes como de natureza extraconcursal. É o relatório. Decido. Cinto do acórdão em Agravo de Instrumento que determinou a substituição do administrador judicial, conforme

Valor: R\$ 250.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2025 18:10:22



ofício comunicatório no evento 2.746. O art. 21 da Lei n. 11.101/2005 inseriu no ordenamento jurídico pátrio a figura do administrador judicial em lugar do síndico a que se referia a antiga Lei de Falências, estabelecendo que será profissional idôneo, preferencialmente, advogado, economista, administrador de empresas, contador ou pessoa jurídica especializada. Em se tratando de ação falimentar, o administrador judicial atua como, além de fiscal, um representante da massa falida, o qual assume o dever a representar e administrar o seu patrimônio. Desta forma, o administrador judicial é um auxiliar da justiça, que age, no cumprimento de seus deveres legais, no interesse do Estado na recuperação da empresa, quando possível, em razão de sua função social, ou na falência, quando essa for a única medida para minimizar os prejuízos. Logo, é independente tanto em relação ao devedor quanto aos próprios credores, sendo sujeito imparcial. Desta feita, pelo fato de ser nomeado pelo Juízo e não pelo devedor, fica claro que a presença do administrador judicial não depende que sua atuação agrade à sociedade empresária recuperanda ou falida, tampouco aos credores. Nessa toada, o afastamento do administrador judicial pode ocorrer por destituição ou substituição e deve ser evitado a todo custo, mas, quando necessário, deve ser baseado em provas sólidas. É o que se extrai da disposição do art. 24, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, in verbis: Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. [...] § 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração. * grifei Assim, o acórdão em Agravo de Instrumento, com esteio na comprovada desídia do Administrador Judicial, determinou a destituição de Ulisses Leonel Vêncio (ev. 2.746), sendo, portanto, necessária a nomeação de novo administrador judicial, nos termos do dispositivo legal retromencionado. Cumpre ressaltar que decorridos 5 (cinco) anos desde a convalidação da recuperação judicial em falência, o Administrador pouco fez no tocante à contribuição para o prosseguimento e regularidade da ação falimentar, apesar de devidamente intimado para a prática dos atos de sua competência. De fato, ante o descumprimento dos deveres inerentes ao encargo, notadamente os do art. 22, inciso I, alíneas “b”, “e”, “f”, “i”, “m” da Lei 11.101/05, a sua destituição, e não substituição, é medida imperativa, em razão da manifesta desídia configurada. O labor do administrador-judicial não é apenas receber valores da sociedade em recuperação sem a devida contraprestação legal. É, em último caso, uma atividade de sobremaneira importância no tocante a fiscalização das atividades da recuperanda ou da massa falida. Assim, se não exerce a sua função de maneira proficiente, não pode se manter no cargo. Nessa direção, como implicação da desídia e determinada destituição do administrador, conclui-se que a remuneração percebida a partir da convalidação da recuperação judicial em falência, fixada na sentença de evento 3, arquivo 30 (fl. 6.026/6.059 dos autos físicos), deve ser restituída à massa falida, devidamente atualizada com correção monetária desde cada desembolso, nos termos do art. 24, §3º, segunda parte, da Lei 11.101/05. Porém, os eventuais gastos que teve no estágio inicial desta ação (envio de correspondência, por exemplo), devem ser abatidos do mencionado valor, pois estas despesas são de incumbência da própria sociedade em recuperação, conforme art. 25 da Lei 11.101/05. Desta feita, NOMEIO Administrador Judicial Stenius Lacerda Bastos (5s Stenius Lacerda Bastos Consultoria Organizacional), cujos contatos profissionais são os seguintes:, e-mail: stenius@uol.com.br / contato@stenius.com.br, telefone (62) 99147-3559 / (62) 99991-7379, sítio eletrônico: <https://stenius.com.br>. Endereço Av. Olinda, 960, Park Lozandes Trade Tower, Conj. 1704 Goiânia-GO. Tratando-se de pessoa jurídica, o profissional nomeado deverá declarar o nome do profissional responsável pela condução do processo, nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 devendo este, no

Valor: R\$ 250.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL
Usuário: ITADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2025 18:10:22



prazo de 48 (quarente a oito) horas, comparecer em juízo para assinar o termo de compromisso que alude o art. 33 da mesma lei. Fixo, como paradigma da remuneração, as mesmas condições estabelecidas na sentença de evento 3, arquivo 30 (fl. 6.026/6.059 dos autos físicos), qual seja 2,5 (dois e meio por cento) do valor de venda dos bens da falência, devendo ser reservado 40% (quarenta por cento) do montante para pagamento após atendimento do previsto nos artigos 154 e 155 desta Lei Falimentar (art. 24, § 2º). Proceda a intimação do administrador judicial destituído para restituir, mediante depósito judicial vinculado a esta ação, os valores recebidos a título de remuneração, acrescidos de correção monetária desde cada desembolso, mas abatidas despesas ordinárias que efetuou no interesse da recuperação, podendo, na ocasião, oferecer proposta de parcelamento do montante, sob pena de BACENUD. Em consequência da presente decisão, DETERMINO: I - intime-se o Administrador Judicial destituído para que: a) preste contas no prazo de 10 (dez) dias (arts. 22, III, r, e 31, § 2º, da LRF); b) no prazo de 05 (cinco) dias, entregue ao seu substituto todos os bens e documentos da massa falida em seu poder, sob pena de responsabilidade (art. 22, III, q, da LRF), bem como lhe preste todas as informações que lhe forem solicitadas no interesse deste processo. II – intime-se o Administrador Judicial nomeado para assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei n. 11.101/2005; III – Oficie-se Receita Federal do Brasil (RFB) e Junta Comercial de Goiás (JUCEG) da presente decisão para que promovam as alterações cadastrais necessárias em seus registros. Quanto à execução fiscal em trâmite na serventia das Fazendas Públicas desta Comarca (processo 5416822.64.201.8.09.0019), em cumprimento ao ofício no evento 2.745, realize a Escrivania a penhora no rosto dos presentes autos. Por oportuno, consigno que este Juízo espera de todos os envolvidos no processo falimentar uma atuação comprometida e harmoniosa, de modo a impulsionar o andamento do feito, observando-se os princípios norteadores do processo falimentar. Dê ciência ao Ministério Público.”.

A propósito, segue a relação de credores apresentada nos autos:

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS:

Valor: R\$ 250.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2025 18:10:22



Valor: R\$ 250.000,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
 BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2025 18:10:22

APÊNDICE VII - CRÉDITOS EXTRAJUDICIAL						
Qtd.	Nome	CPF	Classe	Natureza	Origem	Valor
1	Adelcídes Francisco Da Silva	-	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 19.096,90
2	Alessandro Ferreira De Andrade	045.203.541-45	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 18.773,17
3	Alessandro Martins Farias	913.764.161-15	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 24.469,09
4	Alexandre Afonso Ferreira	-	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 19.096,90
5	Alexandre Costa E Silva	038.392.701-38	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 20.575,80
6	Altair Mendes Moreira	507.589.341-49	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 17.015,56
7	Amanda Araujo Rodrigues De Rezende	038.367.998-54	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 3.941,27
8	Anderson Santos Pereira	714.518.971-20	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 25.996,83
9	André Silva Falone	032.496.836-12	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 17.183,57
10	Andressa Giovana Martins	145.489.396-60	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 7.858,47
11	Andressa Oliveira Da Silva	703.470.581-08	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 1.800,99
12	Antônio Divino Da Silva	306.409.701-68	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 20.380,26
13	Arthur Henrique Silva De Oliveira	034.894.671-67	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 12.041,63
14	Carimelo Ferreira Neto	307.588.021-53	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 19.309,25
15	Carlos Eduardo Mendes Da Fonseca	051.103.031-26	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 11.640,38
16	Carlos Gomes Neto	704.787.551-47	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 20.696,65
17	Carlos Vinícius Ramos Soares	707.920.741-06	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 7.174,72
18	Davi De Souza Martins	146.715.896-80	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 2.322,31
19	Davi Teodoro Cardoso	703.469.711-60	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 11.707,51
20	Diego Da Silva Rodrigues	028.743141-02	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 27.797,16
21	Diego Martins De Almeida	018.793.101-12	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 20.711,21
22	Domizeto Ferreira Da Silva	040.416.811-62	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 8.578,79
23	Dyoggo Soares De Freitas	015.168.611-40	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 20.980,08
24	Eberton Ottoni Assis	700.593.121-14	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 17.246,50
25	Eder Bastilio Mota	914.343.861-04	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 2.779,06
26	Edivan Dos Reis De Moraes Lima	008.990.083-99	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 14.439,16
27	Eduardo Naves Inacio Labea	010.109.211-11	Extraconcursal	ART. 04, I-D	TRCT	R\$ 2.595,97
28	Edvaldo Ricardo Fonseca	000.123.816-75	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 17.635,05
29	Elda Rodrigues De Paiva Fontes	033.341.971-58	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 9.408,19
30	Elimar Inacio Dos Santos	491.328.571-87	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 37.270,19
31	Eleon Lemes Da Silva	307.618.541-34	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 13.325,37
32	Erik Fidejís De Castro	712.877.081-02	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 8.623,63
33	Eurico Mendes Dos Santos	903.218.201-34	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 14.433,88
34	Eurico Rosa Fidelis	819.085.471-20	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 20.734,09
35	Fabrizio Dias Mendonça Moraes	706.573.021-20	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 10.373,43
36	Felismar Machado	951.805.791-49	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 23.230,69
37	Fernanda Aparecida Gomes	088.891.566-78	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 18.434,06
38	Fhatheculius Marcelino Silva	701.765.991-00	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 12.195,72
39	Flavio Alves Teixeira	600.053.781-68	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 22.704,74
40	Cláicy Kelle Ribeiro Amaral	022.428.041-79	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 12.685,09
41	Gustavo Alves Macedo Filho	706.942.951-75	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 11.746,42
42	Gustavo Dias Pereira	075.320.991-80	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 4.214,52
43	Gustavo Ferreira Marques	756.477.881-49	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 17.177,18
44	Gustavo Guerra Tavares	040.161.036-57	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 30.693,66
45	Gustavo Pereira De Carvalho	068.776.101-80	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 5.735,60
46	Hejio Dias Da Silva	470.501.871-00	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 19.376,30
47	Henrique Gomes De Moura	049.058.801-81	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 9.610,42
48	Hiago Fernandes Da Silva	706.573.931-77	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 9.890,43
49	Higor Pereira De Carvalho	065.274.671-26	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 3.632,60
50	Ironildes Marques Da Silva	005.787.961-82	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 12.476,32
51	Isaque Da Silva Castano	137.948.104-06	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 2.473,37
52	Italo Julio Gomes De Oliveira	039.061.521-89	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 22.017,06
53	Ivan Teles Vieira	642.633.581-87	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 18.712,25
54	Jhonalan Mathheus Spigolon Tome	701.410.441-10	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 11.630,80
55	Joao Aloeu De Oliveira	025.125.511-56	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 9.158,68
56	Joao Batista Alves Filho	709.567.101-07	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 15.015,19
57	Joao Paulo Silva Alves	100.031.306-90	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 2.614,68
58	Joao Vitor Alves Da Silva	709.546.541-02	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 3.850,60
59	Joeslen Alves Silva	034.719.971-21	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 12.951,09
60	Jose Ailton Ferreira Alves	107.799.396-03	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 8.406,84
61	José Candido De Santana	517.396.601-87	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 25.717,02
62	Jose Junior Ferreira De Freitas	826.435.711-34	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 4.306,80
63	José Leandro De Souza Pinto	003.069.141-90	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 15.157,96
64	Jose Crozimbo Rabelo Neto	703.471.601-31	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 17.903,20
65	Jovany Barbosa Vilar	307.658.761-91	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 15.414,48



Valor: R\$ 250.000,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2025 18:10:22

65	Juliana Oliveira Rocha Arantes	003.090.821-37	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 44.048,98
67	Juliana Rosa Onofre De Carvalho	024.709.651-28	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 15.987,18
68	Juliano Vieira Da Rocha	035.184.961-90	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 22.309,05
69	Junior Domingues Da Silva	812.387.581-68	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 20.912,88
70	Kezia Maria Marques	794.197.041-49	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 19.820,34
71	Klayber Silva Martins	709.137.631-52	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 8.729,29
72	Leandro Da Silva	876.770.591-04	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 13.579,29
73	Leandro De Almeida Rosa	036.273.341-40	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 2.581,47
74	Lectio Antonio Vieira	369.525.631-04	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 24.415,12
75	Leidiane Alves De Souza	006.861.341-50	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 14.276,38
76	Leir Vieira De Souza	289.085.971-15	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 19.569,61
77	Lorena Correia Machado	700.612.921-41	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 8.526,90
78	Lucas Oliveira Da Souza	705.469.491-57	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 19.165,92
79	Luciana Alves Lemes	910.202.201-04	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 15.128,77
80	Luciana Aparecida Da Silva	011.055.451-56	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 8.131,79
81	Luciana Da Costa	746.600.631-00	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 13.525,71
82	Luciana Ramos Dos Santos Sosa	035.062.781-93	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 15.652,94
83	Luiz Andre Caetano De Souza	755.566.261-20	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 5.040,35
84	Marcos Florencio Rocha	351.259.851-04	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 18.673,74
85	Marcelo Henrique Da Silva Costa	703.471.611-03	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 8.191,01
86	Marcelo Ottoni Vieira	023.505.141-10	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 10.862,43
87	Marco Aurelio Da Silva	042.385.171-30	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 1.655,81
88	Marco Aurelio Mendes Marques	041.600.061-40	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 21.495,36
89	Marcos Roberto Machado Dias Da Silva	076.513.791-79	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 17.086,44
90	Marcos Vinicius Duarte Mendonça	052.735.351-58	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 15.818,80
91	Marcus Vinicius Martins Lopes	704.232.351-33	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 10.071,75
92	Maria Aparecida Alves De Moraes	601.455.441-68	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 16.037,33
93	Marlon Humberto Alves Silva	749.472.901-10	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 6.465,62
94	Marios Luiz De Moraes	024.082.761-95	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 10.076,23
95	Mateus Felipe Guimarães Da Silva	706.870.631-24	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 3.351,37
96	Mateus Helson De Moura	701.492.711-66	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 8.865,88
97	Mayke Rames Nascimento Souza	-	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 9.880,39
98	Milton Roberto Silva	000.801.321-70	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 16.493,94
99	Moacir Dias Marques	009.196.011-89	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 14.619,34
100	Paulo Henrique De Souza Gonçalves	706.335.021-89	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 9.937,11
101	Paulo Renato Garcia Lopes	034.077.471-10	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 7.861,69
102	Paulo Roberto Apitnago De Lima	363.500.981-15	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 20.235,72
103	Paulo Victor De Deus Souza	015.368.591-33	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 27.417,02
104	Pericles Martins Dos Reis	001.493.721-24	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 41.107,89
105	Ramon Tavares Rosa	712.734.981-94	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 5.549,93
106	Raquel Mendes Dos Santos	052.916.481-37	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 13.955,54
107	Raul Oliveira De Souza	701.498.151-07	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 19.367,18
108	Renani Lima Gomes Marques	029.224.911-02	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 9.483,03

Página 1 de 2

Qtd.	Nome	CPF	Classe	Natureza	Origem	Valor
109	Renato Resende Almeida	019.063.191-03	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 25.733,63
110	Rian Silva Lima	075.712.001-64	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 14.160,89
111	Robson Alves Riberto	045.297.891-28	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 12.211,33
112	Roger Oliveira Dos Santos Vieira	-	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 16.344,56
113	Ronaldo Dias Da Silva	892.333.871-03	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 17.369,76
114	Ronaldo Mariano Dos Santos	449.060.991-49	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 13.163,86
115	Ronaldo Mendes Duarte	887.882.701-06	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 27.637,39
116	Romivaldo Ribeiro Da Silva	493.329.971-91	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 16.137,19
117	Ruan Batista Da Silva	703.469.601-03	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 10.360,01
118	Sabrina Onofre Moraes	-	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 13.864,40
119	Sebastião Lazaro Arantes	000.123.076-02	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 25.834,60
120	Selenilde Aparecida Da Silva Correia	520.840.781-72	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 7.125,72
121	Silvio Miguel De Moraes	779.404.311-53	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 23.047,38
122	Simone Donato Da Silva	005.754.781-52	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 17.217,78
123	Solino De Araujo Junior	031.838.461-28	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 36.404,41
124	Thalison Ferreira Machado	701.325.031-74	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 18.182,46
125	Tiago Borges Pereira	019.020.501-69	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 7.729,29
126	Weiller Inacio De Oliveira	050.988.601-54	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 13.854,97
127	Weslly Faria Dias Santos	070.081.451-52	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 15.265,64
128	Willian Alves Da Silva	021.085.811-70	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 13.825,16
129	Carla Silva Monteiro	002.157.511-83	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 50.168,76
130	Cristiano Rodrigues de Moraes	010.360.821-48	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 26.398,09
131	Fernando Alves Lemes	796.725.401-59	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 58.508,39
132	Henrique Fidelis de Castro	712.613.981-06	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 13.897,72
133	Junior Domingues da Silva	812.387.581-68	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 12.153,50
134	Kamila Borges Silva	036.949.551-94	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 19.408,22
135	Muller Marques Jardim	020.618.541-33	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 54.935,74
136	Niccol Martins de Souza	042.428.491-09	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 31.478,55
137	Raquel Donato da Silva	049.615.006-58	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 20.493,67
138	Rosileia Ferreira Barros	098.838.846-48	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 19.312,78
139	Rhuan Carlos Marques Peixoto	709.632.881-56	Extraconcursal	ART. 84, I-D	TRCT	R\$ 13.800,30
140	Alysson Lemos da Silva	908.450.301-59	Extraconcursal	ART. 84, I-D	0010129-76.2022.5.18.0128	R\$ 10.000,00
141	Aparecida de Fatima Santos	740.344.641-00	Extraconcursal	ART. 84, I-D	0010796-96.2021.5.18.0128	R\$ 70.500,00
142	Elivelton Henrique Riberto Mendonça	750.357.581-68	Extraconcursal	ART. 84, I-D	0010140-08.2022.5.18.0128	R\$ 12.500,00
143	Giovanni Wyllem Mendes Pereira	708.021.181-60	Extraconcursal	ART. 84, I-D	0010268-28.2022.5.18.0128	R\$ 15.000,00
144	Luzimar Valeriano da Silva	192.071.311-53	Extraconcursal	ART. 84, I-D	0010983-07.2021.5.18.0128	R\$ 2.900,00
145	Mara Rubia Fernandes de Oliveira	033.097.371-10	Extraconcursal	ART. 84, I-D	0010204-18.2022.5.18.0128	R\$ 12.000,00
146	Thales Henrique Alves Neris	045.629.101-60	Extraconcursal	ART. 84, I-D	0010367-95.2022.5.18.0128	R\$ 10.900,00
147	Thiago Ottoni Silva	086.306.781-25	Extraconcursal	ART. 84, I-D	0010254-44.2022.5.18.0128	R\$ 8.000,00
148	Yara Siqueira Santos	703.469.641-13	Extraconcursal	ART. 84, I-D	0010087-27.2022.5.18.0128	R\$ 7.900,00
149	Eric Borges Rodrigues	133.729.066-50	Extraconcursal	ART. 84, I-D	0010626-90.2022.5.18.0128	R\$ 9.317,29
150	Isabela Fonseca Xavier	055.449.461-78	Extraconcursal	ART. 84, I-D	0010803-47.2022.5.18.0128	R\$ 9.445,04
151	Marcus Vinicius Martins Lopes	704.232.351-33	Extraconcursal	ART. 84, I-D	0010627-75.2022.5.18.0128	R\$ 21.827,58
TOTAL						R\$ 2.407.365,57



Valor: R\$ 250.000,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
 BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2025 18:10:22

Qtd.	Credor	CPF	Classe	Natureza	Origem	Valor
1	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	vol. 14, Fls. 2.922	R\$ 238,12
2	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 15, 2.936	R\$ 73,40
3	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 15, 2.937	R\$ 81,69
4	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 15, 2.941	R\$ 400,00
5	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 15, 2.953	R\$ 40,00
6	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 15, 2.954	R\$ 800,00
7	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 15, 2.956	R\$ 320,00
8	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 15, 2.959	R\$ 120,00
9	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 15, 2.960	R\$ 400,00
10	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 15, 2.961	R\$ 200,00
11	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 15, 2.965	R\$ 300,00
12	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 15, 2.966	R\$ 20,00
13	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 15, 2.967	R\$ 140,00
14	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 15, 2.972	R\$ 300,00
15	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 15, 2.973	R\$ 100,00
16	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 15, 2.974	R\$ 50,00
17	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 15, 2.975	R\$ 200,00
18	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 15, 2.976	R\$ 40,00
19	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 15, 2.977	R\$ 80,00
20	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 15, 2.978	R\$ 300,00
21	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 15, 2.980	R\$ 160,00
22	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 15, 2.981	R\$ 140,00
23	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 15, 2.982	R\$ 140,00
24	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 15, 2.983	R\$ 300,00
25	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 15, 2.984	R\$ 160,00
26	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 15, 2.999	R\$ 200,00
27	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 15, 3.141	R\$ 160,00
28	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 15, Fls. 3.143	R\$ 100,00
29	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 16, Fls. 3.145	R\$ 20,00
30	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 16, Fls. 3.146	R\$ 100,00
31	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 16, Fls. 3.147	R\$ 500,00
32	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 16, Fls. 3.148	R\$ 106,00
33	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 16, Fls. 3.149	R\$ 80,00
34	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 16, Fls. 3.150	R\$ 20,00
35	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 16, Fls. 3.151	R\$ 100,00
36	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 16, Fls. 3.152	R\$ 300,00
37	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 16, Fls. 3.153	R\$ 60,00
38	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 16, Fls. 3.154	R\$ 200,00
39	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 16, Fls. 3.155	R\$ 80,00
40	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 16, Fls. 3.169	R\$ 140,00
41	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 16, Fls. 3.170	R\$ 120,00
42	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 16, Fls. 3.171	R\$ 60,00
43	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 16, Fls. 3.172	R\$ 240,00
44	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 16, Fls. 3.173	R\$ 80,00
45	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 16, Fls. 3.174	R\$ 300,00
46	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 16, Fls. 3.179	R\$ 200,00
47	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 16, Fls. 3.180	R\$ 120,00
48	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 16, Fls. 3.181	R\$ 160,00
49	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 16, Fls. 3.182	R\$ 200,00
50	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 16, Fls. 3.183	R\$ 160,00
51	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 16, Fls. 3.285	R\$ 100,00
52	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 21 Fls. 4.346	R\$ 140,50
53	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 21 Fls. 4.347	R\$ 200,72
54	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 22Fls. 4.543	R\$ 160,00
55	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 22 Fls. 4.544	R\$ 140,59
56	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 25 Fls. 5.126/5.127	R\$ 1.200,00
57	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 28 Fls. 5.662/5.663	R\$ 9.000,52
58	Ofício da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra - SP - reserva de valores para pagamento de custas	-	Extraconcursal	Art. 84, IV	Vol. 33 Fls. 6.822/6.823	R\$ 300,00
TOTAL						R\$ 20.651,54
Qtd.	Credor	CPF/CNPJ	Classe	Natureza	Origem	Valor
1	União (Fazenda Nacional)	00.394.460/0232-73	Extraconcursal art. 85	Restituição de Bens	5552735-47.2021.8.09.0019	R\$ 1.113.362,84
2	União (Fazenda Nacional)	00.394.460/0232-73	Extraconcursal art. 84	Incidente de Classificação	5651660-44.2022.8.09.0019	R\$ 2.661.335,46
TOTAL						R\$ 3.774.698,30
TOTAL GERAL						R\$ 6.202.115,41

CLASSE I - TRABALHISTA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2025 18:07:00

Assinado por CAIO DE CARVALHO JUNQUEIRA

Documento Assinado Digitalmente

Localizar pelo código: 109387695432563873716310077, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

DJE Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br

Valor: R\$ 250.000,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 9.099/95
 BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2025 18:10:28

Apêndice VIII - Consolidação do Quadro Geral de Credores						
CLASSE I - TRABALHISTA						
Qtd.	Credor	CPF/CNPJ	Classe	Natureza	Origem	Total Atualizado
1	Acaris Martins Guimaraes Prado	-	I- Trabalhista	Trabalhista	0321400-84.2009.5.18.0121	R\$ 6.798,58
2	Adão Donizete Bueno	-	I- Trabalhista	Trabalhista	01363/10	R\$ 13.453,33
3	Adelcídes Francisco da Silva	625.525.701-00	I- Trabalhista	Trabalhista	010629-79.2021.5.18.0128	R\$ 51.261,44
4	Adelmo Luis Pereira de Sousa	226.032.498-35	I- Trabalhista	Trabalhista	0183100-41.2009.5.15.0117	R\$ 7.073,33
5	Ademir Raphael da Silva	036.768.718-63	I- Trabalhista	Trabalhista	01774-84.2009.5.15.0117	R\$ 23.384,54
6	Adenilton Aparecido dos Santos	324.260.528-48	I- Trabalhista	Trabalhista	0173600-48.2009.5.15.0117	R\$ 12.863,51
7	Adenilton Aparecido dos Santos	324.260.528-48	I- Trabalhista	Trabalhista	0001166-82.2011.5.15.0117	R\$ 3.938,70
8	Adilson de Oliveira	031.257.478-99	I- Trabalhista	Trabalhista	0178600-29.2009.5.15.0117	R\$ 14.910,37
9	Adriana Mendes da Silva	877.242.861-91	I- Trabalhista	Trabalhista	0010905-18.2018.5.18.0128	R\$ 3.441,12
10	Adriana Rodrigues Alves Soares	150.710.108-28	I- Trabalhista	Trabalhista	0178800-36.2009.5.15.0117	R\$ 6.585,73
11	Adriana Rodrigues Alves Soares	150.710.108-28	I- Trabalhista	Trabalhista	0001305-34.2011.5.15.0117	R\$ 1.284,93
12	Adriano Cândido de Souza	054.844.384-03	I- Trabalhista	Trabalhista	0181900-96.2009.5.15.0117	R\$ 7.262,37
13	Adriano Lima do Nascimento	086.161.106-31	I- Trabalhista	Trabalhista	0173800-55.2009.5.15.0117	R\$ 7.574,36
14	Agmar Tobias	200.547.548-36	I- Trabalhista	Trabalhista	0178900-8.2009.5.15.0117	R\$ 15.358,57
15	Aginaldo Adriano da Silva	-	I- Trabalhista	Trabalhista	01242/10	R\$ 11.743,17
16	Ailton Gomes Ribeiro	289.085.971-15	I- Trabalhista	Trabalhista	0307200-72.2009.5.18.0121	R\$ 5.105,53
17	Alessia Barbosa Moraes	299.409.658-77	I- Trabalhista	Trabalhista	0167900-91.2009.5.15.0117	R\$ 21.687,32
18	Alexandre Afonso Ferreira	351.259.851-04	I- Trabalhista	Trabalhista	0307600-86.2009.5.18.0121	R\$ 5.581,80
19	Alexandre Marques	032.496.836-12	I- Trabalhista	Trabalhista	0306000-30.2009.5.18.0121	R\$ 5.581,80
20	Alexandro Lemes do Prado	902.642.401-97	I- Trabalhista	Trabalhista	0010650-26.2019.5.18.0128	R\$ 65.094,70
21	Alexandro Lemes do Prado	902.642.401-97	I- Trabalhista	Trabalhista	0321900-53.2009.5.15.0121	R\$ 6.741,88
22	Alfredo Bianchini	-	I- Trabalhista	Trabalhista	00146/11	R\$ 18.066,38
23	Aline Ferreira Narciso	366.620.068-07	I- Trabalhista	Trabalhista	0177000-70.2009.5.15.0117	R\$ 4.179,88
24	Aline Machado de Menezes	988.010.151-00	I- Trabalhista	Trabalhista	0323400-57.2009.5.18.0121	R\$ 4.487,91
25	Alline chagas Brito	-	I- Trabalhista	Trabalhista	0359400-56.2009.5.15.0121	R\$ 6.843,96
26	Almeida Soares de Araújo	790.821.813-04	I- Trabalhista	Trabalhista	0217200-22.2009.5.15.0117	R\$ 8.281,92
27	Alois Amado Moreira	276.084.348-30	I- Trabalhista	Trabalhista	0168100-98.2009.5.15.0117	R\$ 12.872,48
28	Alysson Lemes da Silva	908.45.301-59,	I- Trabalhista	Trabalhista	010597-74.2021.5.18.0128	R\$ 16.199,91
29	Ana Claudia de Lima Pereira	349.634.608-66	I- Trabalhista	Trabalhista	0174100-17.2009.5.15.0117	R\$ 4.900,75
30	Ana de Fátima D. S. Lelis	142.837.548-11	I- Trabalhista	Trabalhista	0194300-45.2009.5.15.0117	R\$ 7.577,40
31	Ana de Fátima D. S. Lelis	142.837.548-11	I- Trabalhista	Trabalhista	0000524-12.2011.5.15.0117	R\$ 1.281,14
32	Ana Maria de Lima Pereira Camargo	285.558.638-05	I- Trabalhista	Trabalhista	0184100-76.2009.5.15.0117	R\$ 5.261,28
33	Ana Maria Silva Dos Santos	041.080.564-50	I- Trabalhista	Trabalhista	0174300-24.2009.5.15.0117	R\$ 3.382,40
34	Ana Paula Lima Nascimento	800.332.703-25	I- Trabalhista	Trabalhista	0173200-34.2009.5.15.0117	R\$ 3.304,94
35	Ana Rita Inácio	107.115.218-16	I- Trabalhista	Trabalhista	0194800-14.2009.5.15.0117	R\$ 3.440,53
36	Ana Rita Inácio	107.115.218-16	I- Trabalhista	Trabalhista	0001319-18.2011.5.15.0117	R\$ 1.178,06
37	Anderson Santos Pereira	197.365.681-72	I- Trabalhista	Trabalhista	0000297-60.2010.5.18.0121	R\$ 10.069,18
38	Anderson Santos Pereira	-	I- Trabalhista	Trabalhista	0305700-68.2009.5.18.0121	R\$ 6.164,95
39	André Silva Faloni	457.242.101-34	I- Trabalhista	Trabalhista	0307400-79.2009.5.18.0121	R\$ 5.581,80
40	Andreia Cristina Grupo	306.775.858-25	I- Trabalhista	Trabalhista	0182000-51.2009.5.15.0117	R\$ 5.612,22
41	Andreia Cristina Grupo	306.775.858-25	I- Trabalhista	Trabalhista	0000525-94.2011.5.15.0117	R\$ 929,21
42	Ângela Alves da Silva	872.533.641-04	I- Trabalhista	Trabalhista	0010646-86.2019.5.18.0128	R\$ 10.715,84
43	Ângela Maria Miotto Rosati	167.219.398-27	I- Trabalhista	Trabalhista	0176200-42.2009.5.15.0117	R\$ 3.139,55
44	Ângela Maria Miotto Rosati	167.219.398-27	I- Trabalhista	Trabalhista	0000509-43.2011.5.15.0117	R\$ 157,54
45	Antenar Afonso de Faria	235.114.191-15	I- Trabalhista	Trabalhista	0321700-46.2009.5.18.0121	R\$ 6.951,77
46	Antônio Aparecido da Silva	-	I- Trabalhista	Trabalhista	01189/10	R\$ 12.546,16
47	Antônio Fernandes Castro	033.909.878-35	I- Trabalhista	Trabalhista	0188700-43.2009.5.15.0117	R\$ 14.851,31
48	Antônio Francisco Da Silva	637.301.113-53	I- Trabalhista	Trabalhista	RTSum0179100-95.2009.5.15.0117	R\$ 7.828,63
49	Antônio Gonçalves Varo	-	I- Trabalhista	Trabalhista	01290/10	R\$ 13.702,01
50	Antônio Soares Ribeiro	346.447.368-64	I- Trabalhista	Trabalhista	0181700-89.2009.5.15.0117	R\$ 10.351,55
51	Antônio Soares Ribeiro	346.447.368-64	I- Trabalhista	Trabalhista	0000751-02.2011.5.15.0117	R\$ 12.213,29
52	Antônio Vitalino Amorim	-	I- Trabalhista	Trabalhista	01330/10	R\$ 14.123,74
53	Aparecida de Jesus de Sousa	045.632.578-69	I- Trabalhista	Trabalhista	0187600-53.2009.5.15.0117	R\$ 10.351,55
54	Aparecida Donizete Barbeto	343.594.988-02	I- Trabalhista	Trabalhista	0000621.12.2011.5.15.0117	R\$ 1.491,66
55	Aparecida Donizete Barbeto	343.594.988-02	I- Trabalhista	Trabalhista	0180100-33.2009.5.15.0117	R\$ 3.811,67
56	Aparecida Dos Reis De Paula	178.669.438-77	I- Trabalhista	Trabalhista	0182300-13.2009.5.15.0117	R\$ 6.068,32
57	Ariovaldo Aparecido Mesquita	363.246.768-46	I- Trabalhista	Trabalhista	0182700-27.2009.5.15.0117	R\$ 7.898,95
58	Aristides Ângelo Barbosa de Oliveira	-	I- Trabalhista	Trabalhista	01743/09	R\$ 523,44
59	Arnaldo Fernandes Costa	131.734.858-31	I- Trabalhista	Trabalhista	0187800-60.2009.5.15.0117	R\$ 4.086,90
60	Augusto César Severino	600.053.781-68	I- Trabalhista	Trabalhista	0310300-35.2009.5.18.0121	R\$ 5.322,91
61	Carita Silva Monteiro	002.157.511-83	I- Trabalhista	Trabalhista	0322300-67.2009.5.18.0121	R\$ 6.803,87
62	Carlos Antônio da Silva	-	I- Trabalhista	Trabalhista	00642/10	R\$ 12.910,84
63	Carlos Augusto Santos Oliveira	-	I- Trabalhista	Trabalhista	00021/11	R\$ 11.211,83
64	Carlos Eduardo de Jesus Oloco	181.917.088-84	I- Trabalhista	Trabalhista	0181800-44.2009.5.15.0117	R\$ 9.316,95
65	Carlos Eduardo de Jesus Oloco	181.917.088-84	I- Trabalhista	Trabalhista	0001310-56.2011.5.15.0117	R\$ 5.403,13
66	Carlos Fernandes Mesquita	351.522.808-80	I- Trabalhista	Trabalhista	0183400-03.2009.5.15.0117	R\$ 7.480,09
67	Carlos Fernandes Mesquita	351.522.808-80	I- Trabalhista	Trabalhista	0000752-84.2011.5.15.0117	R\$ 2.344,56
68	Carlos Roberto Teixeira	172.236.248-09	I- Trabalhista	Trabalhista	0176100-87.2009.5.15.0117	R\$ 9.992,68
69	Carlos Roberto Teixeira	172.236.248-09	I- Trabalhista	Trabalhista	0000836-85.2011.5.15.0117	R\$ 25.427,88
70	Carlos Roberto Vieira da Silva	449.129.431-34	I- Trabalhista	Trabalhista	0333500-71.2009.5.18.0121	R\$ 6.741,88
71	Celso Aparecido de Souza	-	I- Trabalhista	Trabalhista	01120/10	R\$ 21.761,01
72	Celso Margarido	039.369.348-19	I- Trabalhista	Trabalhista	0180900-61.2009.5.15.0117	R\$ 9.992,68
73	Cicero Francisco Guedes	292.233.321-68	I- Trabalhista	Trabalhista	0321800-98.2009.5.18.0121	R\$ 6.798,58
74	Cintia Helena de Oliveira	312.037.598-51	I- Trabalhista	Trabalhista	0194700-59.2009.5.15.0117	R\$ 4.727,46
75	Claudemir Possidonio da Costa	058.954.278-80	I- Trabalhista	Trabalhista	0181600-37.2009.5.15.0117	R\$ 9.457,31
76	Claudemir Possidonio da Costa	058.954.278-80	I- Trabalhista	Trabalhista	0001167-65.2011.5.15.0117	R\$ 5.910,98
77	Claudia Helena de Sousa Moraes	271.512.278-09	I- Trabalhista	Trabalhista	0183700-62.2009.5.15.0117	R\$ 5.431,53
78	Claudia Helena de Souza Moraes	271.512.278-09	I- Trabalhista	Trabalhista	0000615-05.2011.5.15.0117	R\$ 5.764,45
79	Claudinei Aparecido Gonçalves	-	I- Trabalhista	Trabalhista	01241/10	R\$ 17.288,74
80	Claudinei Vitor Dias	266.120.338-94	I- Trabalhista	Trabalhista	0181400-30.2009.5.15.0117	R\$ 16.816,48
81	Claudinei Vitor Dias	266.120.338-94	I- Trabalhista	Trabalhista	0001328-77-2011.5.15.0117	R\$ 6.415,93



Valor: R\$ 250.000,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
 BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2025 18:10:28

Qtd.	Credor	CPF/CNPJ	Classe	Natureza	Origem	Total Atualizado
82	Claudineia Afonso do Nascimento	126.234.428-00	I-Trabalhista	Trabalhista	0183500-55.2009.5.15.0117	R\$ 3.247,40
83	Claudineia Afonso do Nascimento	126.234.428-00	I-Trabalhista	Trabalhista	0000515-50.2011.5.15.0117	R\$ 1.142,09
84	Claudineia Cristina Oplini de Mira	343.228.118-84	I-Trabalhista	Trabalhista	1950/2009	R\$ 70.102,46
85	Claudio Cesar dos Santos Mesces	162.210.928-76	I-Trabalhista	Trabalhista	0029200-09.2007.5.15.0117	R\$ 149.700,00
86	Claudio Donizete Aparecido Mioto	131.734.738-25	I-Trabalhista	Trabalhista	0183600-10.2009.5.15.0117	R\$ 7.978,22
87	Claudio Magalhães do Carmo	778.643.873-49	I-Trabalhista	Trabalhista	0177100-25.2009.5.15.0117	R\$ 8.080,24
88	Clederson Reis de Souza	-	I-Trabalhista	Trabalhista	01193/10	R\$ 16.274,15
89	Creuza Souto da Cruz	-	I-Trabalhista	Trabalhista	00074/11	R\$ 8.229,82
90	Crissi Andressa Fer. Lisboa	336.711.748-03	I-Trabalhista	Trabalhista	0180800-09.2009.5.15.0117	R\$ 5.462,32
91	Cristiano Donizete de Sá	178.669.538-30	I-Trabalhista	Trabalhista	0188500-36.2009.5.15.0117	R\$ 8.949,82
92	Cristiano Henrique Camargo	006.861.291-56	I-Trabalhista	Trabalhista	0289900-97.2009.5.18.0121	R\$ 6.065,16
93	Cristovam Siqueira	-	I-Trabalhista	Trabalhista	01194/10	R\$ 13.181,77
94	Daiane Aparecida Carlos	313.169.448-32	I-Trabalhista	Trabalhista	0180700-54.2009.5.15.0117	R\$ 4.141,27
95	Damião Ferreira dos Reis	178.617.468-52	I-Trabalhista	Trabalhista	0184000-24.2009.5.15.0117	R\$ 12.865,82
96	Daniel da Silva	-	I-Trabalhista	Trabalhista	01101/09	R\$ 5.259,86
97	Daniel Lemos de Araújo	-	I-Trabalhista	Trabalhista	0334400-54.2009.5.15.0121	R\$ 6.798,58
98	Daniel Silva Leis	321.501.448-32	I-Trabalhista	Trabalhista	0180600-02.2009.5.15.0117	R\$ 7.266,35
99	Daniela Tatiane Barbosa da Silva	344.026.128-02	I-Trabalhista	Trabalhista	0194900-66.2009.5.15.0117	R\$ 3.537,11
100	Daniela Tatiane Barbosa da Silva	344.026.128-02	I-Trabalhista	Trabalhista	0000508-58.2011.5.15.0117	R\$ 2.026,16
101	Danielly Alves Junqueira	925.474.431-04	I-Trabalhista	Trabalhista	0323300-05.2009.5.18.0121	R\$ 6.767,69
102	Danilo Campanhol	322.017.778-61	I-Trabalhista	Trabalhista	0187900-15.2009.5.15.0117	R\$ 7.852,29
103	Danilo Campanhol	322.017.778-61	I-Trabalhista	Trabalhista	0000743-25.2011.5.15.0117	R\$ 5.258,83
104	Danilo de Carvalho Silva	-	I-Trabalhista	Trabalhista	00077/11	R\$ 18.102,36
105	Danilo Henrique Rezende Porto	-	I-Trabalhista	Trabalhista	01207/10	R\$ 21.740,06
106	Danilo Sergio Camilo	383.230.998-55	I-Trabalhista	Trabalhista	0184200-31.2009.5.15.0117	R\$ 4.903,54
107	Débora Cristina Calegari	324.319.478-40	I-Trabalhista	Trabalhista	0180500-47.2009.5.15.0117	R\$ 5.367,65
108	Dejanir Coloca	929.919.638-91	I-Trabalhista	Trabalhista	0178700-81.2009.5.15.0117	R\$ 16.862,97
109	Dejany Ribeiro de Araújo Lira	010.600.951-65	I-Trabalhista	Trabalhista	0010702-22.2019.5.18.0128	R\$ 8.175,78
110	Denis Mauro Dias da Silva	008.704.851-56	I-Trabalhista	Trabalhista	0322800-36.2009.5.18.0121	R\$ 4.425,69
111	Diego Alexandre Menossi	-	I-Trabalhista	Trabalhista	00282/10	R\$ 4.412,55
112	Diego Rodrigues Vieira	023.054.241-75	I-Trabalhista	Trabalhista	0289400-31.2009.5.18.0121	R\$ 7.240,31
113	Dilson Alves de Carvalho	354.466.278-73	I-Trabalhista	Trabalhista	0170800-47.2009.5.15.0117	R\$ 5.088,99
114	Dilson Alves de Carvalho	354.466.278-73	I-Trabalhista	Trabalhista	0001180-66.2011.5.15.0117	R\$ 3.040,40
115	Dirceu Aparecido Jeronimo	-	I-Trabalhista	Trabalhista	00306/11	R\$ 14.880,15
116	Domingos Ribeiro da Silva	-	I-Trabalhista	Trabalhista	00175/11	R\$ 12.362,73
117	Donizete Aparecido Marques	-	I-Trabalhista	Trabalhista	01277/10	R\$ 13.110,84
118	Douglas Marques da Silva	335.407.468-03	I-Trabalhista	Trabalhista	0001308-86.2011.5.15.0177	R\$ 3.701,33
119	Douglas Marques Da Silva	335.407.468-03	I-Trabalhista	Trabalhista	0172800-20.2009.5.15.0117	R\$ 9.467,55
120	Dulcineia Aparecida Magron Pereira	293.439.088-81	I-Trabalhista	Trabalhista	0177800-98.2009.5.15.0117	R\$ 6.028,13
121	Edgard Fernandes Marinho Nunes	291.558.998-46	I-Trabalhista	Trabalhista	0176700-11.2009.5.15.0117	R\$ 8.965,98
122	Edipo Pereira Prado	375.938.408-08	I-Trabalhista	Trabalhista	0173300-86.2009.5.15.0117	R\$ 4.340,58
123	Edison Luiz Pereira da Silva	081.627.168.23	I-Trabalhista	Trabalhista	0195500-87.2009.5.15.0117	R\$ 21.074,97
124	Edivaldo da Silva	-	I-Trabalhista	Trabalhista	00227/12	R\$ 7.195,68
125	Edivaldo Elias da Silva	083.991.068-10	I-Trabalhista	Trabalhista	181300-75.2009.5.15.0117	R\$ 14.357,88
126	Edivaldo Gaia	196.285.688-76	I-Trabalhista	Trabalhista	0180400-92.2009.5.15.0117	R\$ 14.848,88
127	Edivaldo Gaia	196.285.688-76	I-Trabalhista	Trabalhista	0001175-44.2011.5.15.0117	R\$ 5.371,78
128	Edmar Gomes	196.285.648-89	I-Trabalhista	Trabalhista	0170100-71.2009.5.15.0117	R\$ 12.919,56
129	Edson Carlos de Oliveira	-	I-Trabalhista	Trabalhista	0000267-84.2011.5.15.0117	R\$ 37.356,59
130	Edson Ribeiro	-	I-Trabalhista	Trabalhista	01206/10	R\$ 11.632,50
131	Eduardo Dias de Oliveira	-	I-Trabalhista	Trabalhista	01191/10	R\$ 2.537,00
132	Edvaldo Dari Alves	213.391.298-33	I-Trabalhista	Trabalhista	0178500-74.2009.5.15.0117	R\$ 7.362,76
133	Edvaldo Ricardo	-	I-Trabalhista	Trabalhista	0322200-15.2009.5.18.0121	R\$ 4.487,91
134	Elaine Maria da Silva	126.233.918-90	I-Trabalhista	Trabalhista	0171000-54.2009.5.15.0117	R\$ 3.752,92
135	Elaine Maria da Silva	126.233.918-90	I-Trabalhista	Trabalhista	0000514-65.2011.5.15.0117	R\$ 21.530,71
136	Elis Cristina Mioto	338.800.058-18	I-Trabalhista	Trabalhista	0000532-86.2011.5.15.0117	R\$ 206,90
137	Elis Cristina Mioto	338.800.058-18	I-Trabalhista	Trabalhista	0168000-46.2009.5.15.0117	R\$ 4.185,91
138	Elis Regina M. Santos Magron	290.074.758-94	I-Trabalhista	Trabalhista	0217600-36.2009.5.15.0117	R\$ 4.997,07
139	Elisângela Ventura	348.942.748-60	I-Trabalhista	Trabalhista	0175600-21.2009.5.15.0117	R\$ 4.842,37
140	Elizer de Souza	251.804.738-70	I-Trabalhista	Trabalhista	0181200-23.2009.5.15.0117	R\$ 19.080,91
141	Elson Lemes da Silva	507.618.541-34	I-Trabalhista	Trabalhista	0010435-50.2019.5.18.0128	R\$ 40.095,90
142	Elton Jones Garcia de Oliveira	296.496.328-24	I-Trabalhista	Trabalhista	0179300-05.2009.5.15.0117	R\$ 6.939,44
143	Elton Jones Garcia de Oliveira	296.496.328-24	I-Trabalhista	Trabalhista	0000044-63.2013.5.15.0117	R\$ 3.287,58
144	Enio Teixeira Duarte	-	I-Trabalhista	Trabalhista	0110/10	R\$ 16.525,46
145	Erica Aparecida da Silva	-	I-Trabalhista	Trabalhista	0322900-88.2009.5.15.0121	R\$ 10.119,89
146	Erick Aparecido Prates	-	I-Trabalhista	Trabalhista	01392/10	R\$ 21.924,83
147	Erik Roidher Garcia Silvério Lopes	039.491.401-58	I-Trabalhista	Trabalhista	0010762-92.2019.5.18.0128	R\$ 6.011,10
148	Eurico Rosa Fideles	251.327.481-00	I-Trabalhista	Trabalhista	0306300-89.2009.5.18.0121	R\$ 5.446,96
149	Euripedes da Silva	-	I-Trabalhista	Trabalhista	00078/11	R\$ 15.835,62
150	Euripedes Serafim	089.380.848-25	I-Trabalhista	Trabalhista	0169600-05.2009.5.15.0117	R\$ 11.454,09
151	Evandro Marcelo Martinelli	307.336.038-74	I-Trabalhista	Trabalhista	0169500-50.2009.5.15.0117	R\$ 10.624,38
152	Evelini Oliveira Cuaste	337.727.058-20	I-Trabalhista	Trabalhista	0179400-57.2009.5.15.0117	R\$ 3.607,93
153	Fabiano Francisco Silva	272.621.238-74	I-Trabalhista	Trabalhista	0169300-43.2009.5.15.0117	R\$ 15.498,35
154	Fabiano Pereira Dos Santos	353.336.298-11	I-Trabalhista	Trabalhista	0195100-73.2009.5.15.0117	R\$ 13.136,88
155	Fábio Azevedo da Silva	361.260.628-09	I-Trabalhista	Trabalhista	0187700-08.2009.5.15.0117	R\$ 10.473,78
156	Fabricao Crestani Azevedo	199.636.168-60	I-Trabalhista	Trabalhista	0187300-91.2009.5.15.0117	R\$ 23.382,49
157	Fausto José Tornich	288.633.928-89	I-Trabalhista	Trabalhista	0188600-88.2009.5.15.0117	R\$ 31.746,26
158	Fernando Alves Lemes	601.417.941-00	I-Trabalhista	Trabalhista	0305800-23.2009.5.18.0121	R\$ 3.867,54
159	Flavia da Silva	298.700.658-73	I-Trabalhista	Trabalhista	0181100-68.2009.5.15.0117	R\$ 4.273,43
160	Flávio Alves Teixeira	748.528.761-34	I-Trabalhista	Trabalhista	0310100-28.2009.5.18.0121	R\$ 5.581,80
161	Flavio Gerônimo Da Silva	726.474.182-68	I-Trabalhista	Trabalhista	0196800-84.2009.5.15.0117	R\$ 13.153,21
162	Franciely Tavares Vieira	369.184.968-75	I-Trabalhista	Trabalhista	0169100-36.2009.5.15.0117	R\$ 3.826,80
163	Franciely Tavares Vieira	369.184.968-75	I-Trabalhista	Trabalhista	0000517-20.2011.5.15.0117	R\$ 3.314,77
164	Francisco Donizete Tizolim	085.460.588-65	I-Trabalhista	Trabalhista	2160/2009	R\$ 149.700,00



Valor: R\$ 250.000,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
 BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL
 Usuário: TRADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2025 18:10:28

Qtd.	Credor	CPF/CNPJ	Classe	Natureza	Origem	Total Atualizado
165	Francisco Fábio da Cunha	020.103.913-30	I- Trabalhista	Trabalhista	0173100-79.2009.5.15.0117	R\$ 5.175,50
166	Francisco Fidelis da Cruz	826.435.711-34	I- Trabalhista	Trabalhista	0306200-37.2009.5.18.0121	R\$ 5.446,96
167	Francisco José Pereira da Silva	280.630.808-90	I- Trabalhista	Trabalhista	0184500-90.2009.5.15.0117	R\$ 6.983,01
168	Francisco Kliferson da Silva Barra	032.172.163-26	I- Trabalhista	Trabalhista	0194000-83.2009.5.15.0117	R\$ 8.689,68
169	Gilberto Fagundes de Souza	-	I- Trabalhista	Trabalhista	00529/10	R\$ 12.080,21
170	Gilberto Fagundes de Souza	-	I- Trabalhista	Trabalhista	01197/10	R\$ 20.796,49
171	Gilson Batista de Sousa	346.447.368-64	I- Trabalhista	Trabalhista	0176400-49.2009.5.15.0117	R\$ 7.100,73
172	Gilson Batista de Sousa	346.447.368-64	I- Trabalhista	Trabalhista	0001311-40.2011.5.15.0117	R\$ 907,44
173	Gilvoneite Oliveira da Silva	366.576.948-57	I- Trabalhista	Trabalhista	0179200-50.2009.5.15.0117	R\$ 4.693,75
174	Gilvoneite Oliveira da Silva	366.576.948-57	I- Trabalhista	Trabalhista	0000512-95.2011.5.15.0117	R\$ 1.442,89
175	Giseli Augusta Pereira	292.549.808-62	I- Trabalhista	Trabalhista	0171300-16.2009.5.15.0117	R\$ 3.943,63
176	Giseli Augusta Pereira	292.549.808-62	I- Trabalhista	Trabalhista	0001370-29.2011.5.15.0117	R\$ 20.078,04
177	Glauco Bruno Pereira da Silva	380.342.908-07	I- Trabalhista	Trabalhista	0184400-38.2009.5.15.0117	R\$ 6.743,36
178	Glauco Mateus Machado	383.794.428-06	I- Trabalhista	Trabalhista	0000735-48.2011.5.15.0117	R\$ 4.310,38
179	Glauco Mateus Machado	383.794.428-06	I- Trabalhista	Trabalhista	0169000-81.2009.5.15.0117	R\$ 8.685,33
180	Gleibe Pereira de Araújo	008.492.481-04	I- Trabalhista	Trabalhista	0306800-58.2009.5.18.0121	R\$ 4.568,15
181	Hamilton Fernandes de Castro Pereira	356.071.418-45	I- Trabalhista	Trabalhista	0195400-35.2009.5.15.0117	R\$ 3.478,52
182	Hélida Deniz Linhares	667.296.372-34	I- Trabalhista	Trabalhista	0290300-14.2009.5.18.0121	R\$ 10.029,61
183	Herica Monise Rosa de Jesus	819.085.471-20	I- Trabalhista	Trabalhista	0306500-96.2009.5.18.0121	R\$ 5.105,53
184	Igor Tiago Martineli	326.152.888-57	I- Trabalhista	Trabalhista	0170600-40.2009.5.15.0117	R\$ 15.439,42
185	Ivalter Ferreira da Silva	252.437.818-78	I- Trabalhista	Trabalhista	0305600-16.2009.5.18.0121	R\$ 5.526,83
186	Izael Roque Da Cruz	357.790.708-81	I- Trabalhista	Trabalhista	0175300-59.2009.5.15.0117	R\$ 10.334,50
187	Jackson Adriano Alves Costa	378.969.598-01	I- Trabalhista	Trabalhista	0175100-52.2009.5.15.0117	R\$ 4.025,35
188	Jamilson Teodoro Silviano Claudino	401.339.988-19	I- Trabalhista	Trabalhista	0194500-52.2009.5.15.0117	R\$ 8.285,11
189	Janaina Cristina Franklin	366.49.168-00	I- Trabalhista	Trabalhista	0183800-17.2009.5.15.0117	R\$ 4.078,20
190	Janieli Claudia Batista	301.758.148-99	I- Trabalhista	Trabalhista	0187000-32.2009.5.15.0117	R\$ 3.803,44
191	Janilson Nascimento Rodrigues	009.733.233-02	I- Trabalhista	Trabalhista	0176000-35.2009.5.15.0117	R\$ 8.518,24
192	Jason Alves Dourado	-	I- Trabalhista	Trabalhista	00254/12	R\$ 6.299,95
193	Jean Carlos Da Silva	117.520.698-97	I- Trabalhista	Trabalhista	0170400-33.2009.5.15.0117	R\$ 16.976,08
194	Jhon Maycon Duarte Braga	035.490.951-71	I- Trabalhista	Trabalhista	010586-45.2021.5.18.0128	R\$ 13.162,33
195	Jhonathan Santos de Jesus	037.314.371-074	I- Trabalhista	Trabalhista	010647-71.2019.5.18.0128	R\$ 14.347,58
196	Joana Darc Ferreira dos Santos	-	I- Trabalhista	Trabalhista	0321600-91.2009.5.15.0121	R\$ 6.798,58
197	Joana Darques de Oliveira	220.072.101-34	I- Trabalhista	Trabalhista	0010644-19.2019.5.18.0128	R\$ 19.649,07
198	Joana Darques de Oliveira	220.072.101-34	I- Trabalhista	Trabalhista	3216/2009	R\$ 6.798,58
199	João Batista Duarte	-	I- Trabalhista	Trabalhista	00322/10	R\$ 16.600,19
200	João Batista Duarte	-	I- Trabalhista	Trabalhista	01352/10	R\$ 21.466,23
201	João Batista Vieira da Silva	786.533.801-59	I- Trabalhista	Trabalhista	0305500-61.2009.5.18.0121	R\$ 5.526,83
202	João Carlos de Souza Almeida	150.709.918-50	I- Trabalhista	Trabalhista	0225200-11.2009.5.15.0117	R\$ 19.107,19
203	João Gonçalves Varo	-	I- Trabalhista	Trabalhista	00030/11	R\$ 11.510,41
204	João Jacinto	-	I- Trabalhista	Trabalhista	00462/10	R\$ 10.563,77
205	João Wenceslau Pereira	075.875.848-03	I- Trabalhista	Trabalhista	0172000-89.2009.5.15.0117	R\$ 16.725,74
206	Joilson Roque Venceslau	354.796.688-46	I- Trabalhista	Trabalhista	0171800-82.2009.5.15.0117	R\$ 8.090,60
207	Joilson Roque Venceslau	354.796.688-46	I- Trabalhista	Trabalhista	0000730-26.2011.5.15.0117	R\$ 6.965,59
208	Joni Ferreira de Souza	374.937.058-36	I- Trabalhista	Trabalhista	0175700-73.2009.5.15.0117	R\$ 3.917,70
209	José Adolfo Romero	134.358.921-53	I- Trabalhista	Trabalhista	0310500-42.2009.5.18.0121	R\$ 5.105,53
210	Jose Agrimar Salvino	457.246.361-15	I- Trabalhista	Trabalhista	0010748-11.2019.5.18.0128	R\$ 35.576,34
211	José Antônio Amaral Terin	347.924.938-89	I- Trabalhista	Trabalhista	0194100-38.2009.5.15.0117	R\$ 8.733,69
212	José Antônio da Silva	101.113.588-41	I- Trabalhista	Trabalhista	0171900-37.2009.5.15.0117	R\$ 20.188,59
213	Jose Aparecido Neto	-	I- Trabalhista	Trabalhista	01149/10	R\$ 21.958,68
214	José Augusto Miranda	471.988.931-03	I- Trabalhista	Trabalhista	0310400-87.2009.5.18.0121	R\$ 5.105,53
215	Jose Batista Teixeira	-	I- Trabalhista	Trabalhista	01148/10	R\$ 15.365,45
216	José Candido de Santana	964.169.631-91	I- Trabalhista	Trabalhista	0358300-66.2009.5.18.0121	R\$ 6.262,24
217	José Candido de Santana	517.398.601-87	I- Trabalhista	Trabalhista	0310200-80.2009.5.18.0121	R\$ 5.311,34
218	Jose Carlos da Silva	-	I- Trabalhista	Trabalhista	01362/10	R\$ 10.728,48
219	José Carlos Pereira Pedro	387.292.438-90	I- Trabalhista	Trabalhista	0175500-66.2009.5.15.0117	R\$ 6.608,68
220	José Carlos Pereira Pedro	387.292.438-90	I- Trabalhista	Trabalhista	0001160-75.2011.5.15.0117	R\$ 437,11
221	Jose dos Reis Pádua	-	I- Trabalhista	Trabalhista	01389/10	R\$ 9.468,86
222	Jose Junior Ferreira de Freitas	763.660.571-68	I- Trabalhista	Trabalhista	0305400-09.2009.5.18.0121	R\$ 5.322,91
223	Jose Luiz de Freitas Barbosa	056.391.918-30	I- Trabalhista	Trabalhista	0176300-94.2009.5.15.0117	R\$ 13.615,57
224	José Rafael Alexandre de Moraes	979.216.531-20	I- Trabalhista	Trabalhista	0322000-08.2009.5.18.0121	R\$ 16.636,32
225	José Rodrigues de Oliveira	-	I- Trabalhista	Trabalhista	1712/2009	R\$ 24.571,62
226	Josiane Pereira da Silva	342.917.838-09	I- Trabalhista	Trabalhista	0177500-39.2009.5.15.0117	R\$ 5.706,19
227	Josias Moreira da Silva	507.615.791-68	I- Trabalhista	Trabalhista	0010588-15.2021.5.18.0128	R\$ 13.584,38
228	Josimar Rodrigo Muniz	337.726.438-84	I- Trabalhista	Trabalhista	0175900-80.2009.5.15.0117	R\$ 5.352,71
229	Josué de Camargo	117.521.618-66	I- Trabalhista	Trabalhista	0178300-67.2009.5.15.0117	R\$ 10.757,94
230	Jovany Barbosa Vilar	507.658.761-91	I- Trabalhista	Trabalhista	0334700-47.2009.5.18.0121	R\$ 4.487,91
231	Jucelio Alexandre de Moraes	918.480.401-72	I- Trabalhista	Trabalhista	0341900-74.2009.5.18.0121	R\$ 4.532,23
232	Junior Cesar da Silva	-	I- Trabalhista	Trabalhista	01292/10	R\$ 10.239,99
233	Júnior César de Almeida	218.976.678-84	I- Trabalhista	Trabalhista	0183200-93.2009.5.15.0117	R\$ 12.760,18
234	Junior Cesar Teixeira	981.632.051-72	I- Trabalhista	Trabalhista	0307300-27.2009.5.18.0121	R\$ 5.105,53
235	Karleane Alencar	-	I- Trabalhista	Trabalhista	0359600-63.2009.5.15.0121	R\$ 4.511,81
236	Kelly Cristina Mendonça Mendes	030.932.311-83	I- Trabalhista	Trabalhista	0010638-12.2019.5.18.0128	R\$ 22.918,37
237	Kelly Cristina Mendonça Mendes	030.932.311-83	I- Trabalhista	Trabalhista	0321300-32.2009.5.18.0121	R\$ 6.741,88
238	Kenede Augusto de Oliveira	189.942.451-20	I- Trabalhista	Trabalhista	0306900-13.2009.5.18.0121	R\$ 5.734,92
239	Kenny Carlos Silva Rabelo	530.441.851-49	I- Trabalhista	Trabalhista	0010691-90.2019.5.18.0128	R\$ 20.047,99
240	Leandro da Cruz Ribeiro	372.614.128-64	I- Trabalhista	Trabalhista	0183000-86.2009.5.15.0117	R\$ 7.313,63
241	Leandro Rodrigo Teixeira	-	I- Trabalhista	Trabalhista	01276/10	R\$ 19.293,03
242	Lécio Antônio Vieira	364.529.631-04	I- Trabalhista	Trabalhista	010630-64.2021.5.18.0128	R\$ 25.495,28
243	Lécio Antônio Vieira	364.529.631-04	I- Trabalhista	Trabalhista	0290000-52.2009.5.18.0121	R\$ 7.240,39
244	Leir Vieira de Souza	592.224.331-49	I- Trabalhista	Trabalhista	0307100-20.2009.5.18.0121	R\$ 5.526,83
245	Leonardo Bueno da Silva	344.806.118-27	I- Trabalhista	Trabalhista	0188900-50.2009.5.15.0117	R\$ 9.741,64
246	Lucas Alves da Silva	40.601.171-02	I- Trabalhista	Trabalhista	TRCT	R\$ 8.295,45
247	Lucélia Pereira dos Santos	355.244.598-64	I- Trabalhista	Trabalhista	0195300-80.2009.5.15.0117	R\$ 4.162,96



Valor: R\$ 250.000,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
 BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2025 18:10:28

Qtd.	Credor	CNPJ/CNP	Classe	Natureza	Origem	Total Atualizado
248	Lucia Inês dos Santos	-	I-Trabalhista	Trabalhista	01428/10	R\$ 8.334,18
249	Luciana Alves Lemes Caixeta	-	I-Trabalhista	Trabalhista	0346800-03.2009.5.18.0121	R\$ 9.835,53
250	Luciana Aparecida Goncalves	943.619.591-53	I-Trabalhista	Trabalhista	0323000-43.2009.5.18.0121	R\$ 6.798,58
251	Luciana Barbosa De Oliveira	167.226.238-07	I-Trabalhista	Trabalhista	0217000-15.2009.5.15.0117	R\$ 14.691,72
252	Luciana Batista da Silva	011.798.971-10	I-Trabalhista	Trabalhista	0010605-22.2019.5.18.0128	R\$ 23.043,41
253	Luciano de Oliveira Pedro	332.625.458-05	I-Trabalhista	Trabalhista	0177300-32.2009.5.15.0117	R\$ 9.538,08
254	Luciene Gonçalves da Silva	-	I-Trabalhista	Trabalhista	0333900-85.2009.5.18.0121	R\$ 10.367,89
255	Lucimar da Costa	979.970.721-87	I-Trabalhista	Trabalhista	0309200-45.2009.5.18.0121	R\$ 4.505,81
256	Lucimeire Maria Chaves	-	I-Trabalhista	Trabalhista	0323100-95.2009.5.15.0121	R\$ 6.741,88
257	Luismar Valeriano da Silva	192.071.311-53	I-Trabalhista	Trabalhista	0010587-30.2021.5.18.0128	R\$ 14.501,47
258	Luiz Carlos Calegari	131.735.138-00	I-Trabalhista	Trabalhista	0184600-45.2009.5.15.0117	R\$ 11.256,76
259	Luiz Carlos Calegari	131.735.138-00	I-Trabalhista	Trabalhista	0001324-40.2011.5.15.0117	R\$ 2.171,89
260	Luiz Carlos Vasconcelos	150.781.278-41	I-Trabalhista	Trabalhista	0169700-57.2009.5.15.0117	R\$ 9.489,42
261	Luiz Carlos Vasconcelos	150.781.278-41	I-Trabalhista	Trabalhista	0000734-63.2011.5.15.0117	R\$ 6.799,29
262	Luiz Francisco Vieira	-	I-Trabalhista	Trabalhista	0216/10	R\$ 12.435,06
263	Maciel Correia de Souza	067.295.514-88	I-Trabalhista	Trabalhista	0182100-06.2009.5.15.0117	R\$ 3.880,26
264	Maciel Roque da Cruz	395.147.478-52	I-Trabalhista	Trabalhista	0189000-05.2009.5.15.0117	R\$ 7.055,93
265	Maira Cristina Da Cunha	224.479.948-42	I-Trabalhista	Trabalhista	0179000-43.2009.5.15.0117	R\$ 1.662,83
266	Manoel Florencio Rocha	169.273.381-87	I-Trabalhista	Trabalhista	0306400-44.2009.5.18.0121	R\$ 5.105,53
267	Manoel dico Mendes Barbosa	-	I-Trabalhista	Trabalhista	01314/10	R\$ 6.422,24
268	Manoel dico Mendes Barbosa	-	I-Trabalhista	Trabalhista	01429/10	R\$ 10.264,97
269	Marcela de Souza	368.570.598-96	I-Trabalhista	Trabalhista	0179900-26.2009.5.15.0117	R\$ 4.690,07
270	Marcelo de Paula Rosa	856.061.201-78	I-Trabalhista	Trabalhista	010589-97.2021.5.18.0128	R\$ 30.271,07
271	Marcelo Gomes de Oliveira	334.766.888-01	I-Trabalhista	Trabalhista	0194600-07.2009.5.15.0117	R\$ 19.881,25
272	Marcelo Gumiero Silva	356.309.838-73	I-Trabalhista	Trabalhista	0169200-88.2009.5.15.0117	R\$ 15.233,77
273	Marcelo Rodrigues de Oliveira	-	I-Trabalhista	Trabalhista	01278/10	R\$ 14.523,76
274	Marcelo Romeiro da Cruz	356.309.838-73	I-Trabalhista	Trabalhista	1822/2009	R\$ 6.441,91
275	Marcelo Romeiro da Cruz	356.309.838-73	I-Trabalhista	Trabalhista	0001353-90.2011.5.15.0117	R\$ 5.818,98
276	Marcia Miotto Pereira Silva	375.939.428-05	I-Trabalhista	Trabalhista	0182400-65.2009.5.15.0117	R\$ 6.663,09
277	Marcia Miotto Pereira Silva	375.939.428-05	I-Trabalhista	Trabalhista	0001306-19.2011.5.15.0117	R\$ 1.404,04
278	Marciano Berto da Silva	-	I-Trabalhista	Trabalhista	01315/10	R\$ 16.127,49
279	Marciano Ramos Felício	256.033.868-86	I-Trabalhista	Trabalhista	0225100-56.2009.5.15.0117	R\$ 7.445,97
280	Marcio Marque de Carvalho	-	I-Trabalhista	Trabalhista	0334100-92.2009.5.15.0121	R\$ 6.741,88
281	Marcos Antônio Martins	-	I-Trabalhista	Trabalhista	01361/10	R\$ 10.377,70
282	Marcos Roberto Zanuto	386.354.628-82	I-Trabalhista	Trabalhista	0194200-90.2009.5.15.0117	R\$ 8.591,84
283	Marcos Roberto Zanuto	386.354.628-82	I-Trabalhista	Trabalhista	0000737-18.2011.5.15.0117	R\$ 3.985,61
284	Marcos Roberto Zanuto	386.354.628-82	I-Trabalhista	Trabalhista	0001353-90.2011.5.15.0117	R\$ 5.818,98
285	Marcossuel Amaral	175.477.428-82	I-Trabalhista	Trabalhista	0171600-75.2009.5.15.0117	R\$ 20.771,26
286	Maria Aparecida Alves de Moraes	604.455.441-68	I-Trabalhista	Trabalhista	0321200-77.2009.5.18.0121	R\$ 6.798,58
287	Maria da Cruz de Sousa	020.086.853-57	I-Trabalhista	Trabalhista	0189400-19.2009.5.15.0117	R\$ 3.912,53
288	Maria de Fatima Leite	471.991.131-53	I-Trabalhista	Trabalhista	0010640-79.2019.5.18.0128	R\$ 33.495,79
289	Maria de Fátima Leite	471.991.131-53	I-Trabalhista	Trabalhista	0346700-48.2009.5.18.0121	R\$ 6.741,88
290	Maria Lucia dos Santos	106.385.328-17	I-Trabalhista	Trabalhista	0018200-46.2006.5.15.0117	R\$ 149.700,00
291	Maria Lúcia Mendes da Silva	284.477.458-05	I-Trabalhista	Trabalhista	0182500-20.2009.5.15.0117	R\$ 5.932,77
292	Maria Lúcia Mendes da Silva	284.477.458-05	I-Trabalhista	Trabalhista	0001353-90.2011.5.15.0117	R\$ 5.818,98
293	Mariza Santos das Neves	016.316.011-21	I-Trabalhista	Trabalhista	0322600-26.2009.5.18.0121	R\$ 6.798,58
294	Marlene de Jesus S. Alves	125.036.198-27	I-Trabalhista	Trabalhista	0189300-2009.5.15.0117	R\$ 6.928,11
295	Marios Luiz de Moraes	-	I-Trabalhista	Trabalhista	0334300-02.2009.5.15.0121	R\$ 6.721,61

296	Masiléia Dias Da Costa	348.903.578-07	I-Trabalhista	Trabalhista	0001353-90.2011.5.15.0117	R\$ 5.818,98
297	Masiléia Dias Da Costa	348.903.578-07	I-Trabalhista	Trabalhista	0170900-02.2009.5.15.0117	R\$ 5.007,70
298	Maycon Savio Lopes Tavares	-	I-Trabalhista	Trabalhista	0322400-22.2009.5.15.0121	R\$ 6.798,58
299	Meire Aparecida Souza Carneiro	354.890.638-28	I-Trabalhista	Trabalhista	0175800-28.2009.5.15.0117	R\$ 5.094,24
300	Meire Aparecida Souza Carneiro	354.890.638-28	I-Trabalhista	Trabalhista	0001353-90.2011.5.15.0117	R\$ 5.818,98
301	Meire Aparecida Souza Carneiro	354.890.638-28	I-Trabalhista	Trabalhista	0000510-28.2011.5.15.0117	R\$ 1.538,64
302	Monica de Mira Torres	346.372.028-09	I-Trabalhista	Trabalhista	0177200-77.2009.5.15.0117	R\$ 5.046,39
303	Monica De Mira Torres	346.372.028-09	I-Trabalhista	Trabalhista	0000534-56.2011.5.15.0117	R\$ 2.370,68
304	Muller Marque Jardins	-	I-Trabalhista	Trabalhista	0322500-74.2009.5.15.0121	R\$ 9.835,53
305	Nádia Regina Barcelos	150.709.748-40	I-Trabalhista	Trabalhista	0001359-90.2011.5.15.0117	R\$ 1.345,16
306	Nádia Regina Barcelos	150.709.748-40	I-Trabalhista	Trabalhista	0171100-09.2009.5.15.0117	R\$ 2.994,37
307	Neusa Crestani da Silva	084.380.648-08	I-Trabalhista	Trabalhista	0178200-15.2009.5.15.0117	R\$ 6.332,03
308	Neusa Maria Teixeira	250.221.928-02	I-Trabalhista	Trabalhista	0189700-78.2009.5.15.0117	R\$ 7.145,13
309	Neusa Maria Teixeira	250.221.928-02	I-Trabalhista	Trabalhista	000526-79.2011.5.15.0117	R\$ 5.039,28
310	Neusa Maria Teixeira	250.221.928-02	I-Trabalhista	Trabalhista	2174-2009	R\$ 1.121,97
311	Nilson Manoel Perez de Souza	132.105.098-40	I-Trabalhista	Trabalhista	0182600-72.2009.5.15.0117	R\$ 15.678,12
312	Nilton Cesar Mortareli	150.709.598-83	I-Trabalhista	Trabalhista	1798/2009	R\$ 12.368,21
313	Nivalci Eufrasio Guimaraes	302.941.851-00	I-Trabalhista	Trabalhista	0010651-11.2019.5.18.0128	R\$ 78.806,65
314	Nivalci Eufrasio Guimaraes	302.941.851-00	I-Trabalhista	Trabalhista	0333600-26.2009.5.18.0121	R\$ 20.915,70
315	Norivaldo dos Reis Machado	045.632.218-30	I-Trabalhista	Trabalhista	0189200-12.2009.5.15.0117	R\$ 10.546,75
316	Norivaldo Dos Reis Machado	045.632.218-30	I-Trabalhista	Trabalhista	0001326-10.2011.5.15.0117	R\$ 2.011,86
317	Ocimar Serafim	167.219.688-43	I-Trabalhista	Trabalhista	0178100-60.2009.5.15.0117	R\$ 3.981,63
318	Ocimar Serafim	167.219.688-43	I-Trabalhista	Trabalhista	0000742-40.2011.5.15.0117	R\$ 1.222,89
319	Odeir Dias do Nascimento	991.771.951-34	I-Trabalhista	Trabalhista	0289500-83.2009.5.18.0121	R\$ 9.369,25
320	Omailda Martins Ferroira	521.241.261-72	I-Trabalhista	Trabalhista	0323200-50.2009.5.18.0121	R\$ 6.798,58
321	Omailda Martins Ferreira	521.241.261-72	I-Trabalhista	Trabalhista	010649-41.2019.5.18.0128	R\$ 50.039,31
322	Ordeli Cândido da Silva	621.347.798-53	I-Trabalhista	Trabalhista	0018200-46.2006.5.15-0117	R\$ 183.482,58
323	Orlando Donizete Neto	-	I-Trabalhista	Trabalhista	01381/10	R\$ 20.877,62
324	Oziel da Rocha	159.767.918-67	I-Trabalhista	Trabalhista	0217100-67.2009.5.15.0117	R\$ 15.831,24
325	Paulo André Zanuto	378.771.148-18	I-Trabalhista	Trabalhista	0170200-26.2009.5.15.0117	R\$ 7.539,58
326	Paulo André Zanuto	378.771.148-18	I-Trabalhista	Trabalhista	0001176-29.2011.5.15.0117	R\$ 1.862,37
327	Paulo Ramos Barbosa	-	I-Trabalhista	Trabalhista	01317/09	R\$ 1.413,11
328	Paulo Ramos Barbosa	-	I-Trabalhista	Trabalhista	01324/10	R\$ 10.900,72
329	Pedro Henrique da Silva	750.206.451-68	I-Trabalhista	Trabalhista	0010631-49.2021.5.18.0128	R\$ 69.450,90
330	Pedro Jose Fagundes	-	I-Trabalhista	Trabalhista	011960/10	R\$ 18.160,93



Valor: R\$ 250.000,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
 BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2025 18:10:28

Qtd.	Credor	CPF/CNPJ	Classe	Natureza	Origem	Total Atualizado
331	Pedro Luiz Dizaro	-	I-Trabalhista	Trabalhista	01230/10	R\$ 24.180,52
332	Pedro Pereira Lopes	-	I-Trabalhista	Trabalhista	01291/10	R\$ 16.905,21
333	Pericles Martins dos Reis	-	I-Trabalhista	Trabalhista	0333700-78.2009.5.15.0121	R\$ 6.660,38
334	Priscila Cristina Cintra De Paula	352.922.688-28	I-Trabalhista	Trabalhista	0194400-97.2009.5.15.0117	R\$ 5.761,39
335	Rafael Severo da Silva	841.304.821-49	I-Trabalhista	Trabalhista	0309900-21.2009.5.18.0121	R\$ 4.532,23
336	Raimundo Nonato F. da Silva	362.588.528-07	I-Trabalhista	Trabalhista	0172200-96.2009.5.15.0117	R\$ 3.923,25
337	Ramilsomar Souza Santos	215.714.458-70	I-Trabalhista	Trabalhista	0172400-06.2009.5.15.0117	R\$ 9.357,16
338	Raquel Mendes dos Santos	032.916.481-37	I-Trabalhista	Trabalhista	0010802-74.2019.5.18.0128	R\$ 19.486,30
339	Regiane Riberiro da Silva	261.745.958-62	I-Trabalhista	Trabalhista	0119400-28.2008.5.15.0117	R\$ 126.832,72
340	Reginaldo Caetano da Costa	833.318.141-34	I-Trabalhista	Trabalhista	0306100-82.2009.5.18.0121	R\$ 5.725,31
341	Renata Aparecida de Araújo	365.042.018-03	I-Trabalhista	Trabalhista	0188800-95.2009.5.15.0117	R\$ 3.454,64
342	Renato Araújo dos Santos	384.227.018-63	I-Trabalhista	Trabalhista	0172500-58.2009.5.15.0117	R\$ 3.916,32
343	Rene Aparecido Rodrigues	144.532.508-00	I-Trabalhista	Trabalhista	0001359-90.2011.5.15.0117	R\$ 1.345,16
344	Rene Aparecido Rodrigues	144.532.508-00	I-Trabalhista	Trabalhista	0172600-13.2009.5.15.0117	R\$ 4.372,51
345	Ricardo Alves	150.723.168-74	I-Trabalhista	Trabalhista	0182900-34.2009.5.15.0117	R\$ 10.866,60
346	Ricardo Alves	150.723.168-74	I-Trabalhista	Trabalhista	0001309-71.2011.5.15.0117	R\$ 3.498,17
347	Rita de Cassia Silva Bicego	-	I-Trabalhista	Trabalhista	00530/10	R\$ 3.624,06
348	Roberto Antônio da Silva	-	I-Trabalhista	Trabalhista	01159/10	R\$ 14.554,03
349	Roberval Francelino Oliveira	251.674.428-50	I-Trabalhista	Trabalhista	0193900-31.2009.5.15.0117	R\$ 24.814,64
350	Robson Dias Silva	377.295.958-00	I-Trabalhista	Trabalhista	0168300-08.2009.5.15.0117	R\$ 7.997,83
351	Rogério Marcos Carlos	189.129.918-25	I-Trabalhista	Trabalhista	0180200-85.2009.5.15.0117	R\$ 16.175,30
352	Ronaldo Dias da Silva	892.333.871-00	I-Trabalhista	Trabalhista	0307000-65.2009.5.18.0121	R\$ 5.581,80
353	Ronaldo Mariano dos Santos	449.060.991-49	I-Trabalhista	Trabalhista	0010642-49.2019.5.18.0128	R\$ 45.590,35
354	Ronildo Souza Santos	385.375.278-07	I-Trabalhista	Trabalhista	0184300-83.2009.5.15.0117	R\$ 5.354,17
355	Rosana de Sousa Terin	328.441.128-38	I-Trabalhista	Trabalhista	0175400-14.2009.5.15.0117	R\$ 5.449,05
356	Rosana de Sousa Terin	328.441.128-38	I-Trabalhista	Trabalhista	0000533-71.2011.5.15.0117	R\$ 3.407,90
357	Rose Mendes Ferreira	021.693.211-44	I-Trabalhista	Trabalhista	0334000-40.2009.5.18.0121	R\$ 6.798,58
358	Rosinei Castilho Antoniassi	217.449.528-76	I-Trabalhista	Trabalhista	0188100-22.2009.5.15.0117	R\$ 2.528,12
359	Rosinei Castilho Antoniassi	217.449.528-76	I-Trabalhista	Trabalhista	0000622-94.2011.5.15.0117	R\$ 318,17
360	Rosivane Santos de Oliveira	776.246.531-68	I-Trabalhista	Trabalhista	0334600-61.2009.5.18.0121	R\$ 5.438,87
361	Rubens Almeida de Araújo	023.255.323-80	I-Trabalhista	Trabalhista	0000834-18.2011.5.15.0117	R\$ 8.857,90
362	Rubens Almeida de Araújo	023.255.323-80	I-Trabalhista	Trabalhista	0168400-60.2009.5.15.0117	R\$ 8.867,60
363	Saides Duarte de Souza	252.771.461-72	I-Trabalhista	Trabalhista	0290200-59.2009.5.18.0121	R\$ 7.240,39
364	Sebastião Honorio de Magalhães	107.114.778-14	I-Trabalhista	Trabalhista	0199900-47.2009.5.15.0117	R\$ 18.506,70
365	Sebastião Honorio de Magalhães	107.114.778-17	I-Trabalhista	Trabalhista	0001177-14.2011.5.15.0117	R\$ 3.964,40
366	Sebastião Lázaro Arantes	-	I-Trabalhista	Trabalhista	0334500-09.2009.5.18.0121	R\$ 6.767,69
367	Selenilda Aparecida da Silva	520.840.781-72	I-Trabalhista	Trabalhista	0333800-33.2009.5.18.0121	R\$ 4.487,91
368	Sidinei Do Nascimento	172.237.188-97	I-Trabalhista	Trabalhista	0179700-19.2009.5.15.0117	R\$ 14.981,32
369	Sidinei Do Nascimento	172.237.188-97	I-Trabalhista	Trabalhista	0001165-97.2011.5.15.0117	R\$ 22.980,04
370	Silvana Ap. Romanato Mendes	141.079.488-11	I-Trabalhista	Trabalhista	0170300-78.2009.5.15.0117	R\$ 6.646,43
371	Silvaneide Minervina da Silva	362.407.478-12	I-Trabalhista	Trabalhista	0000620-27.2011.5.15.0117	R\$ 5.521,96
372	Silvaneide Minervina da Silva	362.407.478-12	I-Trabalhista	Trabalhista	0178000-08.2009.5.15.0117	R\$ 5.220,32
373	Silveli Aparecida de Almeida	227.403.488-48	I-Trabalhista	Trabalhista	0177900-53.2009.5.15.0117	R\$ 3.632,10
374	Silvio Donizete Prates	-	I-Trabalhista	Trabalhista	01163/10	R\$ 8.816,73
375	Silvio Donizete Prates	-	I-Trabalhista	Trabalhista	01190/10	R\$ 18.171,27
376	Silvio Miguel de Moraes	134.358.921-53	I-Trabalhista	Trabalhista	0031000-73.2009.5.18.0121	R\$ 4.493,81
377	Simone Donato da Silva	005.754.781-52	I-Trabalhista	Trabalhista	0341800-22.2009.5.18.0121	R\$ 5.322,76
378	Sonia Maria Cintra de Paula	297.557.558-02	I-Trabalhista	Trabalhista	0189100-57.2009.5.15.0117	R\$ 3.323,55
379	Sonia Maria Cintra de Paula	297.557.558-02	I-Trabalhista	Trabalhista	0000623-79.2011.5.15.0117	R\$ 719,41
380	Sonia Regina Dias	141.178.348-43	I-Trabalhista	Trabalhista	0180000-78.2009.5.15.0117	R\$ 4.526,90

381	Sonia Regina Dias	141.178.348-43	I-Trabalhista	Trabalhista	0217700-88.2009.5.15.0117	R\$ 839,36
382	Suelaine Aparecida Fortunato da Silva	087.087.108-05	I-Trabalhista	Trabalhista	0170500-85.2009.5.15.0117	R\$ 6.838,42
383	Sueli Barbosa de Souza	087.340.648-69	I-Trabalhista	Trabalhista	0183300-48.2009.5.15.0117	R\$ 4.250,28
384	Swami Celio da Silva	033.855.578-01	I-Trabalhista	Trabalhista	0188400-81.2009.5.15.0117	R\$ 13.820,41
385	Tania Prudenciano do Carmo Silva	340.656.538-78	I-Trabalhista	Trabalhista	1326/2009	R\$ 149.700,00
386	Tania Prudenciano do Carmo Silva	340.656.538-78	I-Trabalhista	Trabalhista	0012423-94.2017.5.15.0117	R\$ 9.628,15
387	Tarcísio Barbosa de Souza	343.089.668-17	I-Trabalhista	Trabalhista	1707-2009	R\$ 10.755,70
388	Tatiana Aparecida de Paula Souza	194.964.268-24	I-Trabalhista	Trabalhista	0195600-73.2009.5.15.0117	R\$ 5.323,80
389	Tatiana Aparecida de Paula Souza	194.964.268-24	I-Trabalhista	Trabalhista	0000527-64.2011.5.15.0117	R\$ 4.631,53
390	Tatiana De Oliveira Almeida	327.125.738-89	I-Trabalhista	Trabalhista	0174500-31.2009.5.15.0117	R\$ 5.107,30
391	Tatiana De Oliveira Almeida	327.125.738-89	I-Trabalhista	Trabalhista	0000523-27.2011.5.15.0117	R\$ 1.224,67
392	Tatiane de Souza Oliveira	-	I-Trabalhista	Trabalhista	00528/10	R\$ 3.020,07
393	Thiago Dias da Silva	337.750.218-17	I-Trabalhista	Trabalhista	0168800-74.2009.5.15.0117	R\$ 15.432,04
394	Thiago Henrique De Oliveira	356.039.548-84	I-Trabalhista	Trabalhista	0174600-83.2009.5.15.0117	R\$ 8.092,89
395	Thiago Pereira Caetano Moreira	327.019.178-24	I-Trabalhista	Trabalhista	0187500-98.2009.5.15.0117	R\$ 6.989,93
396	Tiago dos Reis Barreto Souza	392.632.498-81	I-Trabalhista	Trabalhista	0175200-07.2009.5.15.0117	R\$ 4.295,92
397	Tiago dos Reis Barreto Souza	392.632.498-81	I-Trabalhista	Trabalhista	0000744-10.2011.5.15.0117	R\$ 3.732,62
398	Tiago Ozorio Maciel	-	I-Trabalhista	Trabalhista	000275/11	R\$ 9.131,23
399	Valdenir Mendes da Silva	517.398.871-15	I-Trabalhista	Trabalhista	0309300-97.2009.5.18.0121	R\$ 9.169,48
400	Valter Souza Alves	530.053.091-34	I-Trabalhista	Trabalhista	0010648-56.2019.5.18.0128	R\$ 17.836,46
401	Valter Souza Alves	530.053.091-34	I-Trabalhista	Trabalhista	0290100-07.2009.5.18.0121	R\$ 9.405,19
402	Vanderlan Leite Gomes	052.463.844-62	I-Trabalhista	Trabalhista	0177600-91.2009.5.15.0117	R\$ 6.305,79
403	Vanderli de Oliveira	178.669.478-64	I-Trabalhista	Trabalhista	0188000-67.2009.5.15.0117	R\$ 5.125,63
404	Vilbrair Mendes da Silva	003.662.861-10	I-Trabalhista	Trabalhista	0322100-60.2009.5.18.0121	R\$ 6.741,88
405	Weder Alves da Silva	021.880.141-62	I-Trabalhista	Trabalhista	0322700-81.2009.5.18.0121	R\$ 6.787,72
406	Weder Antônio Colloca	378.405.318-14	I-Trabalhista	Trabalhista	0175000-97.2009.5.15.0117	R\$ 7.800,96
407	Weder Antônio Colloca	378.405.318-14	I-Trabalhista	Trabalhista	0000835-03.2011.5.15.0117	R\$ 17.550,44
408	Welder Augusto da Silva	389.512.758-25	I-Trabalhista	Trabalhista	RTSum0178400-22.2009.5.15.0117	R\$ 7.350,00
409	Welder Augusto da Silva	389.512.758-25	I-Trabalhista	Trabalhista	RTOr0000740-70.2011.5.15.0117	R\$ 5.855,28
410	Wellington da Silva	307.709.908-00	I-Trabalhista	Trabalhista	0187100-84.2009.5.15.0117	R\$ 6.872,25
411	Wellington Da Silva	307.709.908-00	I-Trabalhista	Trabalhista	0001359-90.2011.5.15.0117	R\$ 1.345,16
412	Wellington Mariano Ribeiro dos Santos	-	I-Trabalhista	Trabalhista	00031/11	R\$ 10.097,41
413	Wigna Aparecida Alves	521.241.261-72	I-Trabalhista	Trabalhista	0321500-39.2009.5.18.0121	R\$ 6.787,72



Valor: R\$ 250.000,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
 BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL
 Usuário: ITADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2025 18:10:28

Qtd.	Credor	CPE/CNPJ	Classe	Natureza	Origem	Total Atualizado
414	Willian Rodrigues Barbosa	-	I - Trabalhista	Trabalhista	0360800-08.2009.5.18.0121	R\$ 28.343,59
415	Willian Rodrigues Barbosa	189.942.451-20	I - Trabalhista	Trabalhista	010632-34.2021.5.18.0128	R\$ 173.026,78
416	Willian Alves da Silva	021.085.811-70	I - Trabalhista	Trabalhista	0306900-13.2009.5.18.0121	R\$ 4.469,94
417	Wyllian Lourenco de Souza	-	I - Trabalhista	Trabalhista	01406/10	R\$ 6.827,19
TOTAL CLASSE I						R\$ 5.152.898,76
CLASSE III - TRIBUTÁRIO (ART. 83, III, LRE)						
Qtd.	Credor	CPE/CNPJ	Classe	Natureza	Origem	Valor Atualizado
1	União (Fazenda Nacional)	00.394.460/0216-53	III - Tributário	Crédito tributário	5552735-47.2021.8.09.0019	R\$ 289.432,25
2	União (Fazenda Nacional)	00.394.460/0216-53	III - Tributário	Crédito tributário	5651660-44.2022.8.09.0019	R\$ 8.132.621,86
TOTAL CLASSE III						R\$ 8.422.054,11
CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIO (ART. 83, VI, LRE)						
Qtd.	Credor	CPE/CNPJ	Classe	Natureza	Origem	Valor Atualizado
1	Adolfo Paulo de Carvalho	088.312.201-44	VI - Quirografário	Nota Promissória Rural	Nota Fiscal 4144	R\$ 32.038,05
2	Antônio Resende da Costa	012.604.051-68	VI - Quirografário	Nota promissória rural	Nota fiscal 4068	R\$ 73.165,85
3	Ariovaldo Carrizo de Oliveira	019.057.161-68	VI - Quirografário	Nota promissória rural	Nota fiscal 3791	R\$ 211.164,91
4	CEMIG Distribuição S. A	06.981.180/0001-16	VI - Quirografário	AJ	Prestação de serviço	R\$ 84.661,44
5	Claudio Cesar dos Santos Mesces	162.210.928-76	VI - Quirografário	Excedente Trabalhista	0029200-09.2007.5.15.0117	R\$ 234.887,54
6	Dagoberto José Freire Menezes	364.532.931-53	VI - Quirografário	Nota Promissória Rural	Nota Fiscal 000.004.143	R\$ 32.782,65
7	Dimas Naves Junior	484.960.141-34	VI - Quirografário	Nota Promissória Rural	Nota Fiscal 3724	R\$ 52.422,67
8	Divino Rodrigues de Moraes	074.822.991-49	VI - Quirografário	Nota Promissória Rural	Execução 0321267-57	R\$ 91.639,39
9	Divon Ferreira de Freitas	394.619.396-04	VI - Quirografário	Nota promissória Rural	Nota fiscal 000.003.930	R\$ 24.014,47
10	Donizete Alcântara de Santos	319.054.551-00	VI - Quirografário	Nota Promissória Rural	Nota fiscal 3889/3765	R\$ 138.529,77
11	Euripedes Martins Peixoto	166.185.641-15	VI - Quirografário	Nota Promissória Rural	Nota Fiscal 000.003.745	R\$ 133.298,71
12	Francisco Donizete Tizolim	085.460.588-65	VI - Quirografário	Excedente Trabalhista	2160/2009	R\$ 393.622,56
13	Francisco Zago	016.787.361-04	VI - Quirografário	Nota Promissória Rural	Nota Fiscal 4059	R\$ 149.663,64
14	Geraldo Marcelino Bernardes	011.111.751-87	VI - Quirografário	Nota Promissória Rural	Nota Fiscal 3845 /4148	R\$ 111.149,26
15	José Afonso da Silva Filho	025.762.011-72	VI - Quirografário	Nota Promissória Rural	Nota Fiscal 3794	R\$ 53.715,83
16	Lazara Maria de Jesus	342.110.981-87	VI - Quirografário	Nota Promissória Rural	Nota Fiscal 3871	R\$ 27.707,14
17	Luis Euripedes Cardoso	161.297.331-00	VI - Quirografário	Nota Promissória Rural	Nota Fiscal 4069	R\$ 11.755,17
18	Maria Lucia dos Santos	106.385.328-17	VI - Quirografário	Excedente Trabalhista	0018200-46.2006.5.15.0117	R\$ 1.083.149,14
19	Marta Ferreira Marques Gomes	926.043.821-72	VI - Quirografário	Nota Promissória Rural	Nota Fiscal 000.004.061	R\$ 135.765,36
20	Martins E Lobianco Ltda ME	17.436.972.0001-26	VI - Quirografário	Nota Fiscal Nº 2.093	Prestação de serviço	R\$ 2.766,48
				Nota Fiscal Nº 1.817	Prestação de serviço	R\$ 3.960,72
				Nota Fiscal Nº 2.068	Prestação de serviço	R\$ 4.337,41
				Nota Fiscal Nº 1.945	Prestação de serviço	R\$ 6.276,88
21	Neiva Ferreira Gomes	355.722.301-97	VI - Quirografário	Nota promissória Rural	Nota fiscal 000.003.963	R\$ 33.279,64
22	Paulo Fernando de Souza	036.934.736-68	VI - Quirografário	Nota Promissória	Nota Fiscal 000.004.100	R\$ 195.375,22
23	Renato Batista da Silva	938.196.171-91	VI - Quirografário	Nota Promissória Rural	Nota Fiscal 4060	R\$ 62.054,37
24	Tania Prudenciano do Carmo Silva	340.636.538-78	VI - Quirografário	Excedente Trabalhista	1326/2009	R\$ 83.453,21
25	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A	60.701.190-04	VI - Quirografário	CCB	Nota Promissória	R\$ 202.699,23
26	Valéria Patricia Spina	624.049.541-72	VI - Quirografário	Nota Promissória Rural	Nota Fiscal 000.004.160	R\$ 68.597,23
TOTAL CLASSE VI						R\$ 3.737.933,94
CLASSE VII - MULTAS (ART. 83, VII, LRE)						
Qtd.	Credor	CPE/CNPJ	Classe	Natureza	Origem	Valor Atualizado
1	União (Fazenda Nacional)	00.394.460/0216-53	VII - MULTAS	Incidente de classificação	5552735-47.2021.8.09.0019	R\$ 5.318.487,78
TOTAL QGC						R\$ 22.631.374,59

FAZ SABER finalmente que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/05 ou apresentem suas habilitações de créditos ou divergências quanto aos valores já relacionados, devendo tais documentos serem encaminhados dentro do prazo fixado, diretamente ao administrador judicial **Stenius Lacerda Bastos (5s Stenius Lacerda Bastos Consultoria Organizacional)**, cujos contatos profissionais são os seguintes:, e-mail: cincos@stenius.com.br / contato@stenius.com.br, telefone (62) 2020-2475/ (62) 99991-7379, sítio eletrônico: <https://stenius.com.br>. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Buriti Alegre/GO, aos 25 de fevereiro de 2025.

JÉSSICA LOURENÇO DE SÁ SANTOS

Juíza de Direito Respondente

JESSICA LOURENCO DE SA SANTOS
 Assinado de forma digital por JESSICA LOURENCO DE SA SANTOS
 Dados: 2025.02.27 18:00:59 -03'00'

